

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025

ELETRÔNICA Nº 004/2025

MODO DE DISPUTA – ABERTO

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. A presente Concorrência será conduzida pelo(a) Agente de Contratação Sra. **ANA CAROLINA DAVI MONTEIRO MESSIAS** que será auxiliado(a) pelos componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal nº 96, de 21 agosto de 2025, e será regida pelo Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 naquilo que couber, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 22/10/2025 à partir das 16h00min (dezesesseis horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 07/11/2025 às 08h00min (oito horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia 07/11/2025 às 08h05min (oito horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, a que os(as) licitantes interessados(as) se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema Eletrônico, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta Concorrência Eletrônica.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III - Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;

Anexo VI - Modelo de Declaração de conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da realização da obra e não vistoria prévia;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

Anexo X – Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo XI – Composições;

Anexo XII – Memória de Cálculo;

Anexo XIII – Cálculo/Composição do BDI;

Anexo XIV – Memorial Descritivo de Projetos;

Anexo XV - Rede de Drenagem;

Anexo XVI - Projeto de Drenagem Pluvial - Planialtimétrico;

Anexo XVII - Projeto de Drenagem Pluvial – Planta Baixa – Pluvial;

Anexo XVIII – Projeto de Pavimentação em Via Pública – Planta de Situação e Localização;

Anexo XIX - Projeto de Pavimentação em Via Pública – Planta de Situação e Localização – Área de Pavimentação, Área de Recap.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRÁÍ DE MINAS-MG, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Local da execução das obras/serviços:

1.2.1. Pavimentação Nova: Avenida Sete de Setembro – Área: 1.093,23m².

1.2.2. Recapeamento Asfáltico:

a) Rua Manoel Cardoso Naves - Área: 1.931,79m²;

b) Rua Isaque Físico - Área: 2.031,07m²;

c) Avenida Sete de Setembro - Área: 10.728,12m²;

d) Rua Lindolfo Alves Ferreira - Área: 1.890,23m²; e

e) Trevo - Área: 1.708,39m².

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Considerando que o objeto desta licitação tem seu valor global maior que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Iraí de Minas-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor global desta licitação é de R\$1.852.938,86 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos); Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios dos arts. 47 e 48 ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar da presente licitação, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que **estejam prévia e devidamente credenciadas**, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2. Para efeitos da presente licitação, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos(as) licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, a partir de agora denominado simplesmente Sistema, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3.1.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.3.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3.1. Empresas de Pequeno Porte que, no ano calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto no item 4.3.3. e art.3º, inciso II da Lei Complementar 123/2006, será excluída do tratamento favorecido previsto na referida legislação. (Acórdão nº 1970/2025 – Plenário do TCU).

4.3.3.2. Para fins do disposto no item 4.3.3. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.3.2. e 4.3.3.

4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Iraí de Minas-MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o(a) único(a) responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.6. Os(As) licitantes deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema, no site <https://www.licitanet.com.br>

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única

e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.9. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Iraí de Minas-MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9.1. É de reponsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.2. A não observância do disposto no item 4.9.1. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.12. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.13. Não cabe aos(as) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os(as) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico - Anexo I.

4.14. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Projeto Básico - Anexo I.

4.15. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

4.16. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.16.2. A empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira que não funcione no país, salvo a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.16.3.1. O impedimento de que trata o item 4.16.3. será também aplicado ao(a) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante.

4.16.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.16.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16.4. e 4.16.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16.8. Servidores ou dirigentes do Município de Iraí de Minas, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.16.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.16.10. Que não atenda as condições deste Edital de Concorrência Eletrônica e seus Anexos.

4.16.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.16.12. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio.

4.16.12.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.17. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.21. O(A) licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.23. O(A) licitante interessado(a) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.24. DA VISTORIA PRÉVIA:

4.24.1. A vistoria prévia é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3845-1210, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.24.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.24.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.24.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.24.4.1. A Declaração prevista no item 4.24.4 acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

4.24.5. Não será aceita vistoria prévia sem o respectivo agendamento.

4.24.6. A vistoria prévia deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.24.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.25. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outro(a) licitante, a qualquer pretexto.

4.26. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.27. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.28. O(A) Agente de Contratação e Equipe de apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.29. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.30. A simples participação do(a) licitante na presente Concorrência Eletrônica implica nos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio;
- b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica, bem como o compromisso formal de executar a obra e os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;
- c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedor, o(a) licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;
- c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;
- d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

5 –DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de

habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital

5.5. O(A) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

5.6. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total, **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VII deste Edital.

6.2. Os(As) licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do(a) licitante vencedor(a).

6.3. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do(a) licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Agente de Contratação

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

6.7. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídas nos preços unitários e global além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas

de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.7.1. O(A) licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o(a) licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

6.8.6. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG.

6.9. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os(a) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação

e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado(a) somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado(a) após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

6.14.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.15. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.16. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.17. A falsidade da declaração de que trata o item 6.16. sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021

6.18. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1. Para participação no certame o(a) licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário com BDI, total do item e global

7.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus Anexos; quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as

despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4. O prazo de validade da proposta que é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no Sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7. Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) licitante.

7.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

7.9. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos(as) licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11. DA PROPOSTA ESCRITA:

7.11.1. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo VII). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.11.1.1. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.11.1.2. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de item, código, descrição, unidade, quantidade, preços unitários com BDI e preço total conforme modelo de proposta constante do Anexo VII.

7.11.1.3. Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo VIII, devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

7.11.1.4. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.11.1.4.1. Caso o(a) licitante não declare na proposta o prazo de 90 (noventa) dias, ou apresente outro prazo de validade que não os 90 (noventa) dias, será considerado válido pelo(a) Agente de Contratação o prazo de 90 (noventa) dias, não sendo caso de desclassificação da proposta.

7.11.1.5. Declaração expressa constando que estão incluídas nos preços unitários e global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.12. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.14. Cabe ao(a) licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Município de Iraí de Minas-MG para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica no caso se for realizada.

7.15. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo(a) licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.16. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.17. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela Administração deverá ser observada com critério pelo(a) licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos itens, código, referência, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

7.18. O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha quantitativa orçamentária, serão de exclusiva e total responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que porventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constante na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nesse Edital.

8.1.1. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecuível, o(a) Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**.

8.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecuível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3. Os(As) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação.

8.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br>, conforme Edital.

8.4.1. Os(As) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4.2. O(A) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o(a) licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10. O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Sistema para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado(a), para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14. Na hipótese de participação de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. O Sistema identificará os preços ofertados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.14.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo Sistema como empatadas com a primeira colocada e o(a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o Sistema realizará sorteio para definir qual dos(as) licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos(as) licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao(a) licitante classificado(a) em primeiro lugar.

8.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. O(A) licitante declarado(a) vencedor(a), após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar ao(a) Agente de Contratação sua proposta readequada no Sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no **prazo mínimo de 02h00min (duas horas)**, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.17.1. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o(a) licitante vencedor(a) deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os(as) licitantes empatados(as) poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos(as) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo(a) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)
- d) desenvolvimento pelo(a) licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23. O(A) Agente de Contratação solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será desclassificado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.24. O(A) Agente de Contratação poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no item 8.17 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, conforme especificações técnicas constantes no edital e em seus anexos. **1. Fundamentação Jurídica:** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar diversos critérios de julgamento, a depender da natureza do objeto licitado. O art. 33, inciso I da referida lei prevê expressamente: Art. 33. “Os critérios de julgamento da proposta serão: I – menor preço”; Art.34. “O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quanto couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. A adoção do critério de menor preço global é juridicamente válida, desde que esteja devidamente motivada pela natureza do objeto contratado e pela conveniência administrativa, garantindo o atendimento ao interesse público com economicidade, eficiência e execução integral e coordenada do serviço. Além disso, conforme previsto no art. 11, da mesma Lei, a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da vantajosidade na contratação pública, o que reforça a pertinência do critério ora adotado. A escolha pelo critério de menor preço global se justifica tecnicamente em razão das seguintes características do objeto licitado: *a) Integralidade e Interdependência das etapas da obra/serviços:* As obras/serviços de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial são tecnicamente interdependentes/integradas e devem ser executadas de forma integrada e coordenada, em planejamento e cronograma unificado, e continuidade dos serviços, garantindo a compatibilidade técnica entre as etapas, o que torna mais eficiente a contratação de um único executor responsável por todo o escopo; *b) Melhor Planejamento e Execução:* A contratação por menor preço global permite à empresa contratada o planejamento integrado da execução, otimizando recursos humanos, materiais e equipamentos, o que contribui para maior eficiência, qualidade e celeridade na entrega do objeto. Ao adotar o menor preço global, evita-se a divisão do objeto entre diferentes empresas, o que poderia gerar problemas de compatibilização, falhas na interface entre os serviços, retrabalho, aumento de custos indiretos e comprometer a qualidade final da obra; *c) Facilidade de Gestão Contratual e Fiscalização:* A administração pública terá maior controle, facilidade na fiscalização e gestão do contrato, padronização de materiais e métodos construtivos, ao lidar com uma única empresa responsável por todas as etapas da obra, reduzindo a possibilidade de conflitos de responsabilidade entre diferentes executores; *d) Redução de Riscos de Execução e Aditivos:* A execução global minimiza riscos de descontinuidade entre etapas e reduz a necessidade de termos aditivos por incompatibilidades ou omissões técnicas entre empresas distintas; *e) Maior eficiência e*

economicidade: A execução conjunta do objeto por um único contratado tende a gerar ganhos de escala e redução de custos administrativos, proporcionando uma melhor relação custo-benefício para o Município. Assim, a adoção do critério de julgamento “menor preço global” mostra-se a mais adequada e eficiente para atender ao interesse público, conforme previsto na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

10.1.2. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

10.3.1.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 10.3.1., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V - a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo(a) próprio(a) licitante; ou

VI - a juntada extemporânea de documento ausente, não juntado pelo(a) licitante, mas que atesta fato/situação/condição pré-existente, à abertura da sessão deste certame, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.3.1.2. O(A) Agente de contratação deverá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 10.3.1., mediante despacho fundamentado registrado na Ata, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

10.3.1.2.1. Havendo falhas na proposta, o(a) Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no item 11.15. deste Edital e no inciso III, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3. A Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos(as) licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 10.3.1.

10.3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.3.5. Para fins desta licitação, e em observância ao disposto no artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas **inexequíveis** as propostas de preços para obras e serviços de engenharia que **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

10.3.5.1. No entanto, a constatação de valor de proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado não implica desclassificação automática. A Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, conforme o item 10.3.9. deste Edital e artigo 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5.2. As diligências a serem realizadas pela Administração poderão incluir, mas não se limitar a:

- a) análise detalhada da planilha de custos e formação de preços apresentada pelo(a) licitante.
- b) solicitação de esclarecimentos adicionais sobre a composição dos custos e a metodologia de execução da obra/serviços.
- c) verificação da capacidade técnica e operacional do(a) licitante para executar a obra dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

10.3.6. Será exigida garantia adicional do(a) licitante vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.9. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço,** ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverá ser efetuada diligência, na**

forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Verificação e comprovação de que o proponente possui contratos de fornecimento de insumos com preços menores;
- i) Verificação e comprovação de que o proponente tem economia de escala pela sua capacidade de produção;
- j) Verificação e comprovação de que o proponente reduz custos logísticos por estar localizado próximo ao órgão contratante;
- k) Verificação e comprovação de que o proponente adota processos tecnológicos que barateiam a execução do contrato;
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.11. Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, o(a) licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

10.3.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.14. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o(a)licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do(a)licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

10.3.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de

Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.17. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.18. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.19. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.20. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(a) demais licitantes.

10.3.21. Para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou da pessoa física licitante e também de seu sóciomajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas ou pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a)Agente de Contratação reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser ampliado, a critério do(a) Agente de Contratação, mediante justificativa apresentada pelo(a) licitante.

11.3.1. Em caso de não envio do documento no prazo indicado ou expirada eventual ampliação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a)licitante será inabilitado(a)e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. A verificação pelo(a)Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2. se o(a)licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3. se o(a)licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11. O(A) Agente de Contratação **poderá**, diretamente, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como as declarações firmadas pelo(a) próprio(a) licitante constantes do Sistema Eletrônico Licitanet, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes, podendo emitir e juntar os referidos documentos, inicialmente ausente(s) através do Sistema Eletrônico em campo próprio, desde que necessário para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

11.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação, no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital.

11.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.13. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(a) licitante mais bem classificado(a).

11.14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo(a) Agente de Contratação no Sistema ("chat").

11.14.1.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.14.1. poderá ser alargado, motivadamente, pelo(a) Agente de Contratação a depende das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do(a) licitante.

11.14.1.2. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Agente de Contratação, o(a) licitante será inabilitado(a) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata os itens 11.14.1. e 11.14.1.1. poderá ser admitida pelo(a) Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação, para:

- a) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) aferição das condições de habilitação do(a) licitante decorrentes de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

11.15.1. O(A) Agente de Contratação deverá realizar diligências para fins do disposto no item 11.15. admitindo a complementação de informações e a juntada posterior dos documentos de habilitação referidos, inclusive os de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo(a) licitante.

11.15.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao(a) licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do(a) licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) licitante classificado(a) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerado(a) vencedor(a), no prazo fixado no item 11.14.1., deverá para fins de habilitação, enviar exclusivamente, por

meio do Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os **documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:**

12.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- 12.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- 12.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990
- 12.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

12.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

12.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.3.1. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) o balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;

e) caso o(a) licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis devem ser assinadas por contador legalmente habilitado e conter a indicação do número de registro no CRC e pelo proprietário da empresa.

12.1.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira do(a) licitante, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo considerado habilitado(a)o(a) licitante que apresentar índices iguais ou superiores a 1,20 ($\geq 1,20$), em cada um dos seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula:

a) ILG – índice de Liquidez Geral – Objetivo: Verifica a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral – Objetivo: Mede a capacidade de quitação de todas as obrigações da empresa:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) ILC - Índice de Liquidez Corrente – Objetivo: Avalia a capacidade de pagamento no curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.3.1.1.1. Serão inabilitados(as) e/ou desclassificados(as) os(as) licitante(s) que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte ($< 1,20$) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula acima.

12.1.3.1.1.2. Os índices acima deverão ser demonstrados e apresentados em **MEMORIAL DE CÁLCULOS** conforme fórmula acima, assinado pelo(a) contador(a) responsável (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), e pelo representante legal da empresa, juntando-o ao balanço Patrimonial. Como a exigência de demonstrações financeiras são dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, deverão ser apresentados 2 (dois) memoriais, com a aplicação da fórmula acima, 1 (um) para cada exercício financeiro ou para cada período a que se referem os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, com fundamento no art. 80, § 1º da Portaria - TCU 121/2023, que será aplicada, por analogia e supletivamente ao presente Edital. Em ambos memoriais a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação da fórmula acima, pena de inabilitação.

12.1.3.1.1.3. Os(As) licitantes que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte ($< 1,20$) em quaisquer dos índices previsto no item 12.1.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da referida apresentação.

12.1.3.1.1.4. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOS ÍNDICES EXIGIDOS NO ITEM 12.1.3.1.1.:** A exigência de qualificação econômico-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública requerer dos licitantes documentos que comprovem a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas em contrato, especialmente em contratos de valor expressivo e de complexidade técnica relevante. O inciso I do art. 69 permite expressamente que seja exigido o Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, com o objetivo de avaliar a saúde econômico-financeira da empresa. A presente contratação envolve serviços de engenharia com valor significativo, que ultrapassa R\$ 1,8 milhão, compreendendo obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e drenagem pluvial), cuja boa execução depende da capacidade técnica e também da solidez econômico-

financeira do contratado. A exigência do Balanço Patrimonial atualizado visa mitigar riscos à Administração, como: a) Inexecução contratual parcial ou total, por falta de recursos financeiros; b) Descontinuidade da obra, em razão de dificuldades de fluxo de caixa; c) Prejuízo ao interesse público, com possíveis atrasos, aditivos ou abandono de obra; d) Baixa capacidade de investimento em maquinário, insumos e mão de obra, necessários para execução simultânea e contínua das etapas da obra. Além disso, o fornecimento de materiais e mão de obra por conta da contratada implica um dispêndio inicial considerável, o que reforça a necessidade de avaliação prévia da solvência e liquidez da empresa licitante. A exigência do Balanço Patrimonial atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois, trata-se de um documento obrigatório para todas as pessoas jurídicas, já exigível por força da legislação contábil e fiscal, sendo que a análise contábil se dará com base em indicadores financeiros objetivos (tais como Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC)), não havendo imposição de exigências excessivas ou desproporcionais além das previstas na Lei nº 14.133/2021. Diante da relevância e do valor da obra, e considerando os riscos envolvidos na contratação pública de serviços de engenharia com fornecimento integral de materiais e mão de obra, a exigência do Balanço Patrimonial é medida necessária e legal, para garantir que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais. Trata-se de condição essencial para assegurar a regularidade da execução, o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra e a proteção ao erário público. Neste Edital, exigem-se os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC). Para todos os três índices, exige-se resultado igual ou superior a um vírgula vinte ($\geq 1,20$). Tal exigência traduz uma situação financeira equilibrada, com margem de segurança adequada e alinhada às boas práticas de análise de crédito corporativo. A contratação pública exige cautela e responsabilidade na análise da capacidade econômico-financeira dos(as) licitantes, especialmente quando o objeto envolve execução de obras com fornecimento de materiais e mão de obra, como no caso presente. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; entre 1,00 e 1,35 a empresa é Equilibrada; > (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a execução de obras de recapeamento asfáltico de drenagem pluvial de diversas vias urbanas de Iraí de Minas, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e insumos, pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações

assumidas, mas, sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez, ou seja, a capacidade real de converter bens e direitos em numerário, garantindo a regularidade da execução contratual. A exigência de índices mínimos objetiva: **(i)** reduzir o risco de paralisações contratuais por incapacidade financeira; **(ii)** assegurar a entrega da obra nos prazos e condições estabelecidos; **(iii)** proteger o erário público, evitando contratações com empresas financeiramente frágeis. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: igual ou superior a 1,20; e ISG: igual ou superior a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do(a) licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos(as) licitantes. Índice inferior a 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Iraí de Minas-MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Além disso, a Constituição Federal (art. 37, XXI) impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe o exame da idoneidade financeira do contratado. Os índices fixados refletem esse cuidado e não criam barreiras excessivas à competitividade, pois: **(i)** utilizam parâmetros razoáveis e usuais no mercado; **(ii)** estabelecem valores mínimos, sem exigir situação financeira "excelente", mas ao menos equilibrada; **(iii)** Permitem ampla participação de empresas com estrutura financeira compatível com o porte da contratação. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Portanto, diante da relevância do objeto, da necessidade de continuidade e da exigência constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, os índices fixados asseguram contratações responsáveis, pautadas na legalidade, na segurança contratual e no interesse público. Diante do exposto, a exigência de ILG, ISG e ILC com resultado $\geq 1,20$ está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atende ao princípio da legalidade, respeita a competitividade do certame e assegura a execução contratual sem sobressaltos, revelando-se necessária, proporcional e razoável para o atingimento do interesse público.

12.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

12.1.4.2. Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local para cumprimento do objeto e não vistoria prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital.

12.1.4.3. Prova de Registro ou Inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no conselho profissional competente, quando for o caso, ao da categoria da região da sede da empresa;

12.1.4.4. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao(a) licitante de profissional(is) com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto

deste certame. O(A) licitante deverá indicar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço(s) de características semelhantes ao do especificado no Edital, consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo desse previamente definidas, nos moldes do que aponta o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021 e respeitadas as regras contidas nos parágrafos §§ 2º e 5º do mesmo preceito, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) caso o(a) licitante seja contratado(a). A vinculação ao(a) licitante(s) do(s) referido(s) profissional(is) será demonstrada da seguinte maneira e mediante: a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, caso seja empregado do(a) licitante; c) Apresentação do Contrato de Prestação de Serviços se já estiver celebrado este contrato; e; d) Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do referido profissional.

12.1.4.4.1. Para comprovação de qualificação técnico-profissional o(a) licitante **deverá** apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou no conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s)/serviço(s) de característica(s) semelhante(s)/similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado. Será admitida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda no conselho profissional competente acompanhado da(o) CAT. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra(s)/serviço(s) consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo, a seguir relacionado(s), conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico: 116,29m³.

12.1.4.4.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos(as) licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os(as) licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do

Edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4% do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50% das parcelas a que se refere o § 1º. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo dos(as) licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional apresentação de certidões ou atestados comprovando a execução de obras/serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado em 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo. Desta forma, a exigência de certidão(ões) ou atestado(s) com Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico: 116,29m³ é legalmente amparada, e está devidamente justificada em razão da complexidade e relevância técnica da parcela da obra/serviço. A aplicação de concreto asfáltico constitui a parcela tecnicamente mais relevante do objeto, considerando: a) A necessidade de controle tecnológico de materiais (agregados, CAP, emulsões); b) A utilização de equipamentos específicos (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores); c) A execução em conformidade com normas técnicas específicas (DNIT, ABNT, etc.); d) O impacto direto na durabilidade e segurança do pavimento, sendo a camada final de tráfego; e) A necessidade de planejamento logístico, dada a aplicação a quente e o tempo restrito para compactação adequada. Portanto, é essencial que o profissional técnico responsável pela execução da obra possua experiência comprovada na realização desse tipo de serviço, com complexidade tecnológica equivalente ou superior, garantindo a conformidade técnica da execução; a qualidade e durabilidade da solução de pavimentação; e a mitigação de riscos de falhas estruturais que poderiam comprometer o investimento público. A exigência da apresentação de CAT(s) ou atestado(s) com comprovação da execução de serviços semelhantes à parcela de maior relevância - no caso, a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico no volume mínimo de 116,29 m³ - não constitui barreira indevida à competitividade, estando em plena consonância com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se tecnicamente justificada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da boa administração pública. Tal exigência visa garantir que a obra seja conduzida por profissional capacitado, com experiência anterior em serviço de natureza semelhante, assegurando a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos contratuais, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a durabilidade da infraestrutura urbana a ser implantada.

12.1.4.4.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- e) Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.1.4.4.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

12.1.4.4.4. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto no(s) atestado(s) apresentado(s), o(s) item(ns) relativo(s) ao(s) serviço(s) e quantidade(s) conforme exigido no item 12.1.4.4.1. acima.

12.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

12.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital;

12.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

12.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital.

12.1.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV (Declaração Unificada) deste Edital. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

12.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5. A declaração do(a) vencedor(a) acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no Sistema “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Será inabilitado(a) o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a)licitante não atender às exigências para habilitação, o(a)Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.10., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.12. DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.12.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.12.2. O(A) licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.12.3. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

12.12.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 12.12.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.12.5. Para fins do disposto no item 12.12.4. o(a) licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

12.12.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 12.12.3.1. e 12.12.4.

12.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá(ão)** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até o prazo previsto no item 11.14.1., salvo em sede de diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constante no item 12.13.1. acima.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.1.3. conter as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **CONTRATADA**, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do(a) licitante qualificado(a) como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, e o(a) Agente de Contratação estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que iniciarão na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6. O recurso será dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais.

14.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

14.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo(a) licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

14.9.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos(as) licitantes.

14.9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.10. O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações e questionamentos ao edital deverá ser feito via Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

14.11. Da decisão do recurso será comunicado a todos(a) os(as) licitantes via Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.iraide Minas.mg.gov.br

14.12. Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.iraide Minas.mg.gov.br

14.13. É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.iraide Minas.mg.gov.br

14.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos(as) os(as) licitantes remanescentes deverão ser convocados(as) para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br>)

16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao(a) licitante vencedor(a) e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(a) licitante vencedor(a) e homologará o procedimento licitatório.

17 – DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

17.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo IX e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

17.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 17.1. acima será feita via e-mail ou por telefone.

17.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas

neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo(a) licitante vencedor(a), ou revogar a licitação.

17.5.1. Na hipótese de nenhum(a) dos(as) licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

17.5.1.1. convocar os(as) licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5.1.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos(as) licitantes remanescentes convocados(as) na forma do item 17.5.

17.6. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

17.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos(as) licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 17.5. acima.

17.7. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

17.8. O(A) licitante vencedor(a) do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no conselho competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

17.8.1. Caso o documento previsto no item 17.8 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensado apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato é a Prova de Registro e Quitação do(a) licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 17.8. acima. Entretanto nada impede que os(as) licitantes apresentem o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

17.9. Como condição para assinatura do contrato o(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a) deverá comprovar que prestou e apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA MODALIDADE “SEGURO- GARANTIA” – 5% DO VALOR DO CONTRATO: 1.

Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia contratual, limitada a 5% do valor inicial do contrato (ou até 10% em casos excepcionais). A norma ainda define as modalidades permitidas, dentre elas o seguro garantia, como segue: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...) É legal e possível que o edital, justificadamente, indique uma modalidade específica de garantia, atendidos, também, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação. Assim, a exigência do seguro garantia como única modalidade de prestação de garantia, quando bem fundamentada, é juridicamente válida, especialmente quando associada a obrigações de desempenho e riscos contratuais significativos, como no caso em questão; **2. Fundamentação Técnica:** A exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro garantia, justifica-se pela natureza da contratação em questão, que envolve a execução de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Tais obras apresentam características técnicas que demandam planejamento estruturado, mobilização de recursos materiais e humanos qualificados, além de etapas executivas integradas, cujo descumprimento pode comprometer significativamente a funcionalidade das vias públicas e os serviços prestados à população. As obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas possui forte impacto social e urbanístico, sendo essencial garantir sua plena execução nos prazos e condições contratadas. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras e serviços, para assegurar a fiel execução contratual. O percentual de 5% encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 98 da referida Lei, que autoriza a exigência de garantia até esse patamar nos casos gerais. A escolha do seguro garantia como modalidade é pautada em sua eficiência operacional, custo-benefício e agilidade na execução, quando comparada às demais formas previstas no art. 96. Ademais, a exigência da garantia contratual contribui para: (i) Mitigação do risco de inadimplemento contratual, resguardando o erário quanto a eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução; (ii) Estímulo à responsabilidade da contratada, que tenderá a cumprir as obrigações assumidas sob pena de execução da apólice; (iii) Segurança jurídica para a continuidade da obra, permitindo o acionamento da seguradora em caso de paralisações ou abandonos. A adoção dessa medida está em conformidade com o interesse público, respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, e não representa barreira à ampla participação dos(as) licitantes, uma vez que o seguro garantia é amplamente acessível no mercado. Portanto, a exigência de seguro garantia de 5% do valor contratual revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e proporcional aos

riscos envolvidos na execução das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas. A exigência de prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato para o objeto referido: (i) Está juridicamente respaldada no art. 98 da Lei nº 14.133/2021; (ii) É tecnicamente fundamentada em razão da complexidade dos serviços, do alto valor a ser contratado e dos riscos envolvidos; (iii) Proporciona maior segurança contratual à Administração, proteção ao erário público e efetiva garantia da execução do obra em caso de inadimplemento; e, (iv) Representa medida eficiente, proporcional e alinhada às boas práticas da engenharia e da gestão pública contratual.

17.10. A garantia deverá ser prestada, **obrigatoriamente**, na modalidade de “Seguro-Garantia”, nos termos do inciso II, do §1º do art. 96 c/c art. 102, ambos da Lei nº 14.133/2021, com apólice emitida por instituição Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

17.10.1. Para prestação da garantia e entrega da apólice à Administração Municipal fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.10.1.1. A não prestação da garantia de execução e não entrega da apólice no prazo estipulado no item 17.10.1. implicará em descumprimento de obrigação essencial, e será considerada recusa injustificada do(a) licitante/adjudicatário(a) em assinar o contrato, sujeitando-o à perda do objeto e do direito à contratação e às sanções previstas no item **25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS** deste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado o item 17.5. deste Edital.

17.11. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes coberturas:

I - inadimplemento contratual, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, principais e acessórias, inclusive falência ou recuperação judicial, rescisão do contrato por culpa da contratada, abandono da obra, descumprimento de cláusulas técnicas, operacionais, financeiras ou legais, custos com a correção de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos a terceiros, pagamento de prejuízos e as indenizações advindas do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao Município de Iraí de Minas decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

II - rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

III - pagamento de multas contratuais e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**;

IV- custos adicionais do Município de Iraí de Minas para nova licitação ou continuidade da obra com terceiros até conclusão da obra;

V - responsabilidade por inadimplemento decorrente de atos de terceiros vinculados à **CONTRATADA** inclusive, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados;

VI - atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro da obra.

17.11.1. A ausência de quaisquer quer das coberturas acima implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.10.1.1. deste Edital.

7.12. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**:

I - identificação da apólice como “Seguro-Garantia de Execução Contratual, do tomador (**CONTRATADA**) e do segurado (Município de Iraí de Minas-MG), e de forma precisa o objeto do contrato e seu número;

II - valor segurado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

III - execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Iraí de Minas, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio, nas datas convencionadas;

V - previsão de que em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102);

VI - ausência de cláusulas de cancelamento unilateral por parte da Seguradora, devendo garantir vigência durante todo o prazo contratual e de garantia legal;

VII - ausência de cláusulas restritivas do uso da garantia e ausência de limitações de prazo para que o Município de Iraí de Minas comunique à Seguradora o sinistro;

VIII - declaração de que o seguro será regido pela Circular SUSEP nº 662/2022.

17.12.1. A ausência de qualquer dos itens acima na apólice, implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 17.10.1.1 deste Edital.

17.13. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.13.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescentando-se sempre à vigência da apólice, prazo de 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

17.13.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, §2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.14. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.15. A garantia inicial será reforçada durante toda a execução do contrato/obra contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.15.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

17.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.17. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021).

17.17.1. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

17.17.2. A Seguradora figurará como **INTERVENIENTE ANUENTE** do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também figurará dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

17.17.2.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

17.17.2.2. acompanhar a execução do contrato principal;

17.17.2.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

17.17.2.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.17.3. A emissão de empenho em nome da Seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.17.4. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados.

17.17.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

17.17.5.1. Caso a Seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

17.17.5.2. Caso a Seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.18. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.19. A eventual inadimplência da segurada/**CONTRATADA** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

17.19.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da segurada/**CONTRATADA**.

17.19.1.1. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para adimplir a execução de obras/serviços de recapeamento alfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG.

17.20. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada após a entrega definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato,

17.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.22. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste Edital e na legislação que rege a matéria.

17.23. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

17.24. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 18.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

18.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

18.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

18.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

18.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

18.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr. Weverton Fernandes Aquino, servidor(a) público, inscrito no CPF sob nº 110.032.466-64, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

18.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

19.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma-físico financeiro.

19.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras/serviços com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

19.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado dos serviços/da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras/serviços com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

19.1.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras/serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

19.1.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

19.1.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

19.1.6.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

19.1.6.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

19.1.6.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

19.1.6.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

19.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

19.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.4. O Município de Iraí de Minas-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

19.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

19.6. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

19.7. O **item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

19.7.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

19.7.2. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL}{VC + A} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

19.7.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

19.7.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

19.7.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

19.8. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

19.9. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

19.9.1. Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

19.9.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

19.9.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

19.10. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

19.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

19.12. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

19.13. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreeajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

19.14. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

19.15. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

19.16. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.16.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

19.17. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

20 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição deste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

20.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Projeto Básico-Anexo I e no contrato.

20.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

20.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

20.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

20.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

20.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

20.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.8.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o

cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 20.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

20.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

20.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

20.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

20.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

20.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.17. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

20.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

20.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

20.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

20.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

20.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 5 (cinco) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

20.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

20.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

20.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Edital.

20.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

20.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas neste edital e seus anexos.

20.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

20.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

20.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

20.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

20.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

20.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

20.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade.

20.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos serão de ônus da **CONTRATADA**.

20.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

20.35. Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

20.36. **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

20.36.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

20.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

20.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

20.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.36.6. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

21 – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 21.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

21.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 21.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

22.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

22.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

22.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

22.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

22.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

22.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por

descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

22.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

22.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

22.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

22.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

22.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

22.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

22.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

22.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

22.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

22.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

22.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

22.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

22.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos

serviços.

22.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

22.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

22.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

22.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

22.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

22.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

22.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

22.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

22.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

22.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

22.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

22.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

22.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

22.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

22.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

22.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

22.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

22.2.28. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

22.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

22.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

22.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável

como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

22.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

23 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/07/2026, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

23.2. O prazo para execução da obra/serviços será de 5 (cinco) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

23.3. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

24 – DA PRORROGAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

24.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 25, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 070/2023.

25.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

25.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;

25.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

25.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 25.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa;

25.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção de advertência prevista no subitem 25.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. A sanção de multa prevista no subitem 25.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de

mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

25.6.2.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

25.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 25.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.2. a 25.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

25.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 25.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.9. à 25.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.2. à 25.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

25.10.1. A sanção estabelecida no item 25.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

25.11. A aplicação das sanções previstas no item 25.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 25.3.3. e 25.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 25.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

25.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

25.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 25.12.

25.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

25.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.18.2. Pagamento da multa;

25.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 25.18.

25.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 25.2.9. e 25.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

26.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

26.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

26.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

26.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

26.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

26.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 26.2.2. a 26.2.4. observarão as seguintes disposições:

26.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

26.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

26.4.2.1. Devolução da garantia;

26.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

26.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

26.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

26.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

26.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

26.5.3. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

26.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 26.5.1. e 26.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

26.7. Na hipótese do subitem 26.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas deste processo licitatório no Exercício de 2025 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

00135 01.28.00.15.451.0161.1.0061.4.490.51.01 PAVIM/INFRA-ESTR.VE, VIAS PUBLIC. SEDE E POVOADOS

00155 01.28 00.17.512.0187.1.0077.4.490.51.03 CONST/DE GALERIAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS

28 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

29 – DA ASSINATURA DIGITAL

29.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

29.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

29.1.2. O(A) licitante/**CONTRATADA** que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

29.1.3. O(A) licitante/**CONTRATADA** deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

29.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

29.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

30.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do(a) licitante, com todos os termos e condições deste edital.

30.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

30.4. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

30.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

30.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

30.9. A inabilitação do(a) licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

30.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

30.11. O(A) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos(as) licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

30.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

30.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

30.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

30.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.iraide Minas.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas-MG, na Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1210, por e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iraí de Minas-MG, 20 de outubro de 2025.

BRUNA LUÍSA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e características constantes neste Projeto Básico e no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus Anexos.

1.2. Como se trata o objeto licitado de uma obra/serviço comum de engenharia, deverá ser licitada na modalidade de Concorrência consoante dispõe os arts. 6º, incisos XII e XXXVIII, e 17 §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos foram estimados de acordo com a tipologia e metodologia construtiva adotada para a execução de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do Município de Iraí de Minas-MG, como previsto no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

1.4. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/07/2026, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

1.5. O prazo para execução da obra/serviços será de 5 (cinco) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

1.6. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

1.7. O prazo de vigência do contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

1.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las

ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Como se trata o objeto licitado de uma obra/serviço comum de engenharia, deverá ser licitada na modalidade de Concorrência consoante dispõe os arts. 6º, incisos XII e XXXVIII, e 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(...)

XXXVIII - **concorrência: modalidade de licitação para contratação** de bens e serviços especiais e **de obras** e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As **licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**).

5.1.2. Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local para cumprimento do objeto e não vistoria prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**).

5.1.3. Prova de Registro ou Inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no conselho profissional competente, quando for o caso, ao da categoria da região da sede da empresa;

5.1.4. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao(a) licitante de profissional(is) com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto deste certame.

O(A) licitante deverá indicar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço(s) de características semelhantes ao do especificado no Edital, consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo desse previamente definidas, nos moldes do que aponta o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021 e respeitadas as regras contidas nos parágrafos §§ 2º e 5º do mesmo preceito, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) caso o(a) licitante seja contratado(a). A vinculação ao(a) licitante(s) do(s) referido(s) profissional(is) será demonstrada da seguinte maneira e mediante: a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, caso seja empregado do(a) licitante; c) Apresentação do Contrato de Prestação de Serviços se já estiver celebrado este contrato; e; d) Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do referido profissional.

5.1.4.1. Para comprovação de qualificação técnico-profissional o(a) licitante deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou no conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s)/serviço(s) de característica(s) semelhante(s)/similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado. Será admitida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda no conselho profissional competente acompanhado da(o) CAT. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra(s)/serviço(s) consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo, a seguir relacionado(s), conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico: 116,29m³.

5.1.4.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos(as) licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e

técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os(as) licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do Edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4% do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50% das parcelas a que se refere o § 1º. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo dos(as) licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional apresentação de certidões ou atestados comprovando a execução de obras/serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado em 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo. Desta forma, a exigência de certidão(ões) ou atestado(s) com Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico: 116,29m³ é legalmente amparada, e está devidamente justificada em razão da complexidade e relevância técnica da parcela da obra/serviço. A aplicação de concreto asfáltico constitui a parcela tecnicamente mais relevante do objeto, considerando: a) A necessidade de controle tecnológico de materiais (agregados, CAP, emulsões); b) A utilização de equipamentos específicos (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores); c) A execução em conformidade com normas técnicas específicas (DNIT, ABNT, etc.); d) O impacto direto na durabilidade e segurança do pavimento, sendo a camada final de tráfego; e) A necessidade de planejamento logístico, dada a aplicação a quente e o tempo restrito para compactação adequada. Portanto, é essencial que o profissional técnico responsável pela execução da obra possua experiência comprovada na realização desse tipo de serviço, com complexidade tecnológica equivalente ou superior, garantindo a conformidade técnica da execução; a qualidade e durabilidade da solução de pavimentação; e a mitigação de riscos de falhas estruturais que poderiam comprometer o investimento público. A exigência da apresentação de CAT(s) ou atestado(s) com comprovação da execução de serviços semelhantes à parcela de maior relevância - no caso, a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico no volume mínimo de 116,29 m³ - não constitui barreira indevida à competitividade, estando em plena consonância com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se tecnicamente justificada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da boa administração pública. Tal exigência visa garantir que a obra seja conduzida por profissional capacitado, com experiência anterior em serviço de natureza semelhante, assegurando a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos contratuais, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a durabilidade da

infraestrutura urbana a ser implantada.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5.2.2. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 as licitações de obras devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.3.1.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

5.3.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.3.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

5.3.5. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Como condição para assinatura do contrato o(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a) deverá comprovar que prestou e apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.4.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA MODALIDADE “SEGURO- GARANTIA” – 5% DO VALOR DO CONTRATO: 1.

Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia contratual, limitada a 5% do valor inicial do contrato (ou até 10% em casos excepcionais). A norma ainda define as modalidades permitidas, dentre elas o seguro garantia, como segue: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...) É legal e possível que o edital, justificadamente, indique uma modalidade específica de garantia, atendidos, também, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação. Assim, a exigência do seguro garantia como única modalidade de prestação de garantia, quando bem fundamentada, é juridicamente válida, especialmente quando associada a obrigações de desempenho e riscos contratuais significativos, como no caso em questão; **2. Fundamentação Técnica:** A exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro garantia, justifica-se pela natureza da contratação em questão, que envolve a execução de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Tais obras apresentam características técnicas que demandam planejamento estruturado, mobilização de recursos materiais e humanos qualificados, além de etapas executivas integradas, cujo descumprimento pode comprometer significativamente a funcionalidade das vias públicas e os serviços prestados à população. As obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas possui forte impacto social e urbanístico, sendo essencial garantir sua plena execução nos prazos e condições contratadas. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras e serviços, para assegurar a fiel execução contratual. O percentual de 5% encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 98 da referida Lei, que autoriza a exigência de garantia até esse patamar nos casos gerais. A escolha do seguro garantia como modalidade é pautada em sua eficiência operacional, custo-benefício e agilidade na execução, quando comparada às demais formas previstas no art. 96. Ademais, a exigência da garantia contratual contribui para: (i) Mitigação do risco de inadimplemento contratual, resguardando o erário quanto a eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução; (ii) Estímulo à responsabilidade da contratada, que tenderá a cumprir as obrigações assumidas sob pena de execução da apólice; (iii) Segurança jurídica para a continuidade da obra, permitindo o acionamento da seguradora em caso de paralisações ou abandonos. A adoção dessa medida está em conformidade com o interesse público, respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, e não representa barreira à ampla participação dos(as) licitantes, uma vez que o seguro garantia é amplamente acessível no mercado. Portanto, a exigência de seguro garantia de 5% do valor contratual revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e proporcional aos

riscos envolvidos na execução das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas. A exigência de prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato para o objeto referido: (i) Está juridicamente respaldada no art. 98 da Lei nº 14.133/2021; (ii) É tecnicamente fundamentada em razão da complexidade dos serviços, do alto valor a ser contratado e dos riscos envolvidos; (iii) Proporciona maior segurança contratual à Administração, proteção ao erário público e efetiva garantia da execução do obra em caso de inadimplemento; e, (iv) Representa medida eficiente, proporcional e alinhada às boas práticas da engenharia e da gestão pública contratual.

5.4.2. A garantia deverá ser prestada, **obrigatoriamente**, na modalidade de “Seguro-Garantia”, nos termos do inciso II, do §1º do art. 96 c/c art. 102, ambos da Lei nº 14.133/2021, com apólice emitida por instituição Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

5.4.2.1. Para prestação da garantia e entrega da apólice à Administração Municipal fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação desta licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.4.2.1.1. A não prestação da garantia de execução e não entrega da apólice no prazo estipulado no item 5.4.2.1.acima, implicará em descumprimento de obrigação essencial, e será considerada recusa injustificada do(a) licitante/adjudicatário(a) em assinar o contrato, sujeitando-o à perda do objeto e do direito à contratação e às sanções previstas no item **25 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS** do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicado o item 17.5. do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

5.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes coberturas:

I - inadimplemento contratual, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, principais e acessórias, inclusive falência ou recuperação judicial, rescisão do contrato por culpa da contratada, abandono da obra, descumprimento de cláusulas técnicas, operacionais, financeiras ou legais, custos com a correção de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos a terceiros, pagamento de prejuízos e as indenizações advindas do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao Município de Iraí de Minas decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

II - rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

III - pagamento de multas contratuais e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**;

IV- custos adicionais do Município de Iraí de Minas para nova licitação ou continuidade da obra com terceiros até conclusão da obra;

V - responsabilidade por inadimplemento decorrente de atos de terceiros vinculados à **CONTRATADA** inclusive, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados;

VI - atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro da obra.

5.4.3.1. A ausência de quaisquer quer das coberturas acima implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 5.4.2.1.1. deste Projeto Básico.

5.4.4. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**:

I - identificação da apólice como “Seguro-Garantia de Execução Contratual, do tomador (**CONTRATADA**) e do segurado (Município de Iraí de Minas-MG), e de forma precisa o objeto do contrato e seu número;

II - valor segurado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

III - execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Iraí de Minas, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;

IV - validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio, nas datas convencionadas;

V - previsão de que em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102);

VI - ausência de cláusulas de cancelamento unilateral por parte da Seguradora, devendo garantir vigência durante todo o prazo contratual e de garantia legal;

VII - ausência de cláusulas restritivas do uso da garantia e ausência de limitações de prazo para que o Município de Iraí de Minas comunique à Seguradora o sinistro;

VIII - declaração de que o seguro será regido pela Circular SUSEP nº 662/2022.

5.4.4.1. A ausência de qualquer dos itens acima na apólice, implicará inabilitação/desclassificação do(a) licitante vencedor(a)/adjudicatário(a), caso em que poderá ser aplicado o disposto no item 5.4.2.1.1 deste Projeto Básico.

5.4.5. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.4.5.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescentando-se sempre à vigência da apólice, prazo de 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

5.4.5.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, §2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.4.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.4.7. A garantia inicial será reforçada durante toda a execução do contrato/obra contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.4.7.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

5.4.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.4.9. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021).

5.4.9.1. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

5.4.9.2. A Seguradora figurará como **INTERVENIENTE ANUENTE** do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também figurará dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

5.4.9.2.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

5.4.9.2.2. acompanhar a execução do contrato principal;

5.4.9.2.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

5.4.9.2.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

5.4.9.3. A emissão de empenho em nome da Seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

5.4.9.4. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados.

5.4.9.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

5.4.9.5.1. Caso a Seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

5.4.9.5.2. Caso a Seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.4.10. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.4.11. A eventual inadimplência da segurada/**CONTRATADA** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.11.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da segurada/**CONTRATADA**.

5.4.11.1.1. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para adimplir a execução de obras/serviços de recapeamento alfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG.

5.4.12. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada após a entrega

definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato,

5.4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.4.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e na legislação que rege a matéria.

5.4.15. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

5.4.16. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

5.6. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.6.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da contratação; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

5.6.2. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

5.7. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.7.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

5.7.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 5.7.1. acima será feita via e-mail ou por telefone.

5.7.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

5.7.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação.

5.7.5.1. Na hipótese de nenhum(a) dos(as) licitantes aceitar a contratação nos termos do item 5.7.5., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

5.7.5.1.1. convocar os(as) licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.7.5.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.7.6. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 5.7.5.

5.7.7. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

5.7.7.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação

dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 5.7.5. acima.

5.7.8. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

5.8. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.8.1. Por ser ato discricionário da Administração não será exigido que o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.9. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.9.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

5.9.2. No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

5.10. VISTORIA PRÉVIA

5.10.1. A vistoria prévia é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3845-1210, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.10.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

5.10.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia, documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

5.10.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

5.10.5. A Declaração prevista no item 5.10.4. deverá ser apresentada sob pena de

inabilitação.

5.10.6. Não será aceita vistoria prévia sem o respectivo agendamento.

5.10.7. A vistoria prévia deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

6.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e no contrato.

6.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

6.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

6.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, do Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

6.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.17. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

6.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

6.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência Nº 004/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 5 (cinco) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

6.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

6.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Projeto Básico.

6.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas do Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus anexos.

6.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

6.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo

CONTRATANTE.

6.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

6.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico e demais Anexos do Edital de Concorrência Nº 004/2025.

6.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

6.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

6.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade.

6.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos serão de ônus da **CONTRATADA**.

6.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

6.35. Os materiais a serem entregues na obra, serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

6.36. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

6.36.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

6.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

6.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.36.6. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

7.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr. Weverton Fernandes Aquino, servidor(a) público, inscrito no CPF sob nº 110.032.466-64, ou em sua falta outro que o

Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

7.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

7.12. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

7.13. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, do Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

7.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.16. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.16.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 7.16., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.17. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

7.18. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar

outro para o exercício da atividade.

7.19. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

7.20. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS PREÇOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

8.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma-físico financeiro.

8.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras/serviços com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

8.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado dos serviços/da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras/serviços com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

8.1.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras/serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

8.1.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

8.1.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.1.6.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.1.6.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.1.6.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.1.6.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. O Município de Iraí de Minas-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

8.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

8.6. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

8.7. O item relativo à **Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

8.7.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

8.7.2. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{A}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

8.7.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

8.7.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

8.7.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

8.8. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

8.9. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

8.9.1. Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

8.9.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
li e lo Fornecidos pelo INCC - FGV.

8.9.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.10. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**,

os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.11. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.12. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

8.13. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreeajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

8.14. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

8.15. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

8.16. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.16.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.17. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Projeto Básico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação na modalidade de Concorrência sob a forma Eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço global.

9.2. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

9.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

9.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) o balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário), conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;

e) caso o(a) licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis devem ser assinadas por contador legalmente habilitado e conter a indicação do número de registro no CRC e pelo proprietário da empresa.

9.2.3.1.1. Em razão do investimento expressivo a ser realizado, deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira do(a) licitante, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo considerado habilitado(a) o(a) licitante que apresentar índices iguais ou superiores a 1,20 ($\geq 1,20$), em cada um dos seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula:

a) ILG – Índice de Liquidez Geral – Objetivo: Verifica a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ISG – Índice de Solvência Geral – Objetivo: Mede a capacidade de quitação de todas as obrigações da empresa:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

c) ILC - Índice de Liquidez Corrente – Objetivo: Avalia a capacidade de pagamento no curto prazo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.3.1.1.1. Serão inabilitados(as) e/ou desclassificados(as) os(as) licitante(s) que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte ($< 1,20$) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) resultante da aplicação da fórmula acima.

9.2.3.1.1.2. Os índices acima deverão ser demonstrados e apresentados em **MEMORIAL DE CÁLCULOS** conforme fórmula acima, assinado pelo(a) contador(a) responsável (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), e pelo representante legal da empresa, juntando-o ao balanço Patrimonial. Como a exigência de demonstrações financeiras são dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, deverão ser apresentados 2 (dois) memoriais, com a aplicação da fórmula acima, 1 (um) para cada exercício financeiro ou para cada período a que se referem os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis, com fundamento no art. 80, § 1º da Portaria - TCU 121/2023, que será aplicada, por analogia e supletivamente ao presente Edital. Em ambos memoriais a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação da fórmula acima, pena de inabilitação.

9.2.3.1.1.3. Os(As) licitantes que apresentarem resultado inferior a um virgula vinte ($< 1,20$) em quaisquer dos índices previsto no item 9.2.3.1.1. poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da presente contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do Balanço Patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da referida apresentação.

9.2.3.1.1.4. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOS ÍNDICES EXIGIDOS NO ITEM 9.2.3.1.1. :** A exigência de qualificação econômico-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública requerer dos licitantes documentos que comprovem a capacidade da empresa de cumprir as obrigações assumidas em contrato, especialmente em contratos de valor expressivo e de complexidade técnica relevante. O inciso I do art. 69 permite expressamente que seja exigido o Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do 2 (dois) últimos exercícios sociais, com o objetivo de avaliar a saúde econômico-financeira da empresa. A presente contratação envolve serviços de engenharia com valor significativo, que ultrapassa R\$ 1,8 milhão, compreendendo obras de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico e drenagem pluvial), cuja boa execução depende da capacidade técnica e também da solidez econômico-

financeira do contratado. A exigência do Balanço Patrimonial atualizado visa mitigar riscos à Administração, como: a) Inexecução contratual parcial ou total, por falta de recursos financeiros; b) Descontinuidade da obra, em razão de dificuldades de fluxo de caixa; c) Prejuízo ao interesse público, com possíveis atrasos, aditivos ou abandono de obra; d) Baixa capacidade de investimento em maquinário, insumos e mão de obra, necessários para execução simultânea e contínua das etapas da obra. Além disso, o fornecimento de materiais e mão de obra por conta da contratada implica um dispêndio inicial considerável, o que reforça a necessidade de avaliação prévia da solvência e liquidez da empresa licitante. A exigência do Balanço Patrimonial atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois, trata-se de um documento obrigatório para todas as pessoas jurídicas, já exigível por força da legislação contábil e fiscal, sendo que a análise contábil se dará com base em indicadores financeiros objetivos (tais como Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC)), não havendo imposição de exigências excessivas ou desproporcionais além das previstas na Lei nº 14.133/2021. Diante da relevância e do valor da obra, e considerando os riscos envolvidos na contratação pública de serviços de engenharia com fornecimento integral de materiais e mão de obra, a exigência do Balanço Patrimonial é medida necessária e legal, para garantir que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais. Trata-se de condição essencial para assegurar a regularidade da execução, o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra e a proteção ao erário público. Neste Edital, exigem-se os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC). Para todos os três índices, exige-se resultado igual ou superior a um vírgula vinte ($\geq 1,20$). Tal exigência traduz uma situação financeira equilibrada, com margem de segurança adequada e alinhada às boas práticas de análise de crédito corporativo. A contratação pública exige cautela e responsabilidade na análise da capacidade econômico-financeira dos(as) licitantes, especialmente quando o objeto envolve execução de obras com fornecimento de materiais e mão de obra, como no caso presente. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; entre 1,00 e 1,35 a empresa é Equilibrada; > (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado que é a execução de obras de recapeamento asfáltico de drenagem pluvial de diversas vias urbanas de Iraí de Minas, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido à aquisição dos materiais e insumos, pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações

assumidas, mas, sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez, ou seja, a capacidade real de converter bens e direitos em numerário, garantindo a regularidade da execução contratual. A exigência de índices mínimos objetiva: **(i)** reduzir o risco de paralisações contratuais por incapacidade financeira; **(ii)** assegurar a entrega da obra nos prazos e condições estabelecidos; **(iii)** proteger o erário público, evitando contratações com empresas financeiramente frágeis. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: igual ou superior a 1,20; e ISG: igual ou superior a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do(a) licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos(as) licitantes. Índice inferior a 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Iraí de Minas-MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Além disso, a Constituição Federal (art. 37, XXI) impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe o exame da idoneidade financeira do contratado. Os índices fixados refletem esse cuidado e não criam barreiras excessivas à competitividade, pois: **(i)** utilizam parâmetros razoáveis e usuais no mercado; **(ii)** estabelecem valores mínimos, sem exigir situação financeira "excelente", mas ao menos equilibrada; **(iii)** Permitem ampla participação de empresas com estrutura financeira compatível com o porte da contratação. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Portanto, diante da relevância do objeto, da necessidade de continuidade e da exigência constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, os índices fixados asseguram contratações responsáveis, pautadas na legalidade, na segurança contratual e no interesse público. Diante do exposto, a exigência de ILG, ISG e ILC com resultado $\geq 1,20$ está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atende ao princípio da legalidade, respeita a competitividade do certame e assegura a execução contratual sem sobressaltos, revelando-se necessária, proporcional e razoável para o atingimento do interesse público.

9.2.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**).

9.2.4.2. Declaração de conhecimento pleno das informações, condições e local para cumprimento do objeto e não vistoria prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**).

9.2.4.3. Prova de Registro ou Inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no conselho profissional competente, quando for o caso, ao da categoria da região da sede da empresa;

9.2.4.4. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao(a) licitante de profissional(is) com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto deste certame. O(A) licitante deverá indicar profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado(s) de

responsabilidade técnica por execução de obra/serviço(s) de características semelhantes ao do especificado no Edital, consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo desse previamente definidas, nos moldes do que aponta o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021 e respeitadas as regras contidas nos parágrafos §§ 2º e 5º do mesmo preceito, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) caso o(a) licitante seja contratado(a). A vinculação ao(a) licitante(s) do(s) referido(s) profissional(is) será demonstrada da seguinte maneira e mediante: a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego no(a) licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido, caso seja empregado do(a) licitante; c) Apresentação do Contrato de Prestação de Serviços se já estiver celebrado este contrato; e; d) Apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do referido profissional.

9.2.4.4.1. Para comprovação de qualificação técnico-profissional o(a) licitante **deverá** apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou no conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstre(m) que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s)/serviço(s) de característica(s) semelhante(s)/similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado. Será admitida a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou ainda no conselho profissional competente acompanhado da(o) CAT. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CATs) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de obra(s)/serviço(s) consideradas as parcelas de maior relevância ou valor significativo, a seguir relacionado(s), conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico: 116,29m³.

9.2.4.4.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos(as) licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os(as) licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do Edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto

da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4% do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50% das parcelas a que se refere o § 1º. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo dos(as) licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional apresentação de certidões ou atestados comprovando a execução de obras/serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto licitado em 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo. Desta forma, a exigência de certidão(ões) ou atestado(s) com Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico: 116,29m³ é legalmente amparada, e está devidamente justificada em razão da complexidade e relevância técnica da parcela da obra/serviço. A aplicação de concreto asfáltico constitui a parcela tecnicamente mais relevante do objeto, considerando: a) A necessidade de controle tecnológico de materiais (agregados, CAP, emulsões); b) A utilização de equipamentos específicos (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores); c) A execução em conformidade com normas técnicas específicas (DNIT, ABNT, etc.); d) O impacto direto na durabilidade e segurança do pavimento, sendo a camada final de tráfego; e) A necessidade de planejamento logístico, dada a aplicação a quente e o tempo restrito para compactação adequada. Portanto, é essencial que o profissional técnico responsável pela execução da obra possua experiência comprovada na realização desse tipo de serviço, com complexidade tecnológica equivalente ou superior, garantindo a conformidade técnica da execução; a qualidade e durabilidade da solução de pavimentação; e a mitigação de riscos de falhas estruturais que poderiam comprometer o investimento público. A exigência da apresentação de CAT(s) ou atestado(s) com comprovação da execução de serviços semelhantes à parcela de maior relevância - no caso, a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico no volume mínimo de 116,29 m³ - não constitui barreira indevida à competitividade, estando em plena consonância com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se tecnicamente justificada, legalmente amparada e alinhada aos princípios da boa administração pública. Tal exigência visa garantir que a obra seja conduzida por profissional capacitado, com experiência anterior em serviço de natureza semelhante, assegurando a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos contratuais, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a durabilidade da infraestrutura urbana a ser implantada.

9.2.4.4.1.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- e) Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.2.4.4.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.2.4.4.1.4. Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto no(s) atestado(s) apresentado(s), o(s) item(ns) relativo(s) ao(s) serviço(s) e quantidade(s) conforme exigido no item 9.2.4.4.1. acima.

9.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG.

9.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

9.2.5.4. Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2025. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$1.852.938,86 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária de Custos constante do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

10.2. O valor estimado foi obtido por meio dos preços disponibilizados SETOP, SINAPI e SEINFRA, conforme quantidades e especificações constantes em Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e documentos constante do Processo Licitatório em questão. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o §1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e art. 28 do Decreto Municipal nº 065/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Iraí de Minas-MG para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

00135 01.28.00.15.451.0161.1.0061.4.490.51.01 PAVIM/INFRA-ESTR.VE, VIAS PUBLIC. SEDE E POVOADOS

00155 01.28 00.17.512.0187.1.0077.4.490.51.03 CONST/DE GALERIAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Os requisitos e critérios de aceitabilidade da proposta são os constantes nos itens 6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA, 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, 10.3 - DA

DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, e 13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados nos itens 6 e 9 deste Projeto Básico.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

14.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

14.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

14.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

14.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

14.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

14.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus Anexos.

14.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

14.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

14.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

14.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e

previamente indicado à Administração.

14.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

14.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

14.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

14.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Projeto Básico.

14.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

14.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

14.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

14.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto

ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

14.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

14.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

14.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

14.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

14.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

14.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

14.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

14.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada

de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

14.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

14.2.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

14.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/07/2026, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

15.2. O prazo para execução da obra/serviços será de 5 (cinco) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias

após a data de assinatura do contrato.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

16.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 17.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 17.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 18, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

18.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;

18.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

18.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA**e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus anexos no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico no contrato e das demais cominações legais.

18.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 18.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.18.2. Pagamento da multa;
- 18.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.18.

18.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

- 19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 19.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 19.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 19.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 19.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 19.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

19.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.2.2. a 19.2.4. observarão as seguintes disposições:

19.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

19.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.4.2.1. Devolução da garantia;

19.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

19.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.5.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas.

19.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

19.7. Na hipótese do subitem 19.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

20.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

20.4. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

20.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

20.9. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

20.11. O(A) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a

promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

20.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

20.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

20.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.iraide Minas.mg.gov, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas-MG, na Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1210, por e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

21. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no Anexo deste Edital.

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22. Constante do Anexo VIII do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

23. LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS

23.1. Pavimentação Nova: Avenida Sete de Setembro – Área: 1.093,23m². Recapeamento Asfáltico: a) Rua Manoel Cardoso Naves - Área: 1.931,79m²; b) Rua Isaque Físico - Área: 2.031,07m²; c) Avenida Sete de Setembro - Área: 10.728,12m²; d) Rua Lindolfo Alves Ferreira - Área: 1.890,23m²; e) Trevo - Área: 1.708,39m².



Local de execução: o mesmo.

Iraí de Minas-MG, 20 de outubro de 2025.

BRUNA LUÍSA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA
NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS
ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006**

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a realizar as obras e prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Projeto Básico - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta;

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

d) que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012;

e) em atendimento ao disposto no art. 63, inciso I, II e IV, art. 92, inciso XVII e art. 116, todos da Lei nº 14.133/2021, que nesta data encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, esteve no local de execução de obras/serviços de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, objeto deste Edital, fazendo avaliação prévia, vistoriando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, bem como das condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza das obras e serviços licitados, locais e elementos necessários para cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025. A vistoria prévia realizada tem por objetivo colher os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento das obras e serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus Anexos.

Iraí de Minas-MG, ____ de _____ de 2025.

BRUNA LUÍSA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL E DAS
CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA REALIZAÇÃO DA OBRA E NÃO VISTORIA
PRÉVIA

(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Vistoria Prévia)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO** que em substituição da vistoria (avaliação) prévia, recebi os documentos e tomei pleno conhecimento do local, de todas as informações, bem como as condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza das obras, serviços licitados, elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

DECLARO ainda, que **NÃO** visitei os locais onde serão executadas as obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução das obras/serviços e fornecimentos contratados, declarando que neles estão incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e

responsabilidades nele estabelecidas.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local da prestação dos serviços: Pavimentação Nova - Avenida Sete de Setembro - Iraí de Minas-MG. Recapeamento Asfáltico: Rua Manoel Cardoso Naves, Rua Isaque Físico, Avenida Sete de Setembro, Rua Lindolfo Alves Ferreira e Trevo em Iraí de Minas-MG.

Segue em anexo planilha de preços detalhada e cronograma físico-financeiro exigências dos itens 7.11.1.2 e 7.11.1.3, respectivamente, do Edital.

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG 										
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG										DATA: 15/08/2025
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PROFUNDA				LOCAL: RUAS DIVERSAS						PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 MESES
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1		SERVIÇOS INICIAIS	Físico %	4,83%	23,67%	18,28%	18,28%	18,28%	21,50%	
			Financeiro	85.808,04	20.311,00	15.885,00	15.885,00	15.885,00	18.457,08	
2		TERRAPLANAGEM - SUB-LEITO / BASE ESTABILIZADA	Físico %	3,27%		50,00%	30,00%	20,00%		
			Financeiro	60.562,47		30.281,24	18.168,74	12.112,49		
3		MEIO-FIO/SARJETA	Físico %	8,36%	20,00%	40,00%	40,00%			
			Financeiro	154.934,18	30.986,83	61.973,66	61.973,66			
4		PAVIMENTAÇÃO	Físico %	58,43%		10,00%	30,00%	30,00%	30,00%	
			Financeiro	1.082.583,54		108.258,35	324.775,06	324.775,06	324.775,06	
5		DEMOLIÇÃO	Físico %	2,35%	100,00%					
			Financeiro	43.833,61	43.833,61					
6		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/ASSENTAMENTO DE TUBOS	Físico %	18,24%	40,00%	30,00%	30,00%			
			Financeiro	300.965,52	120.386,21	90.290,66	90.290,66			
7		BOCA DE LOBO E POÇO DE VISITA	Físico %	6,72%		50,00%	50,00%			
			Financeiro	124.432,62		62.216,31	62.216,31			
TOTAL			Físico %	100,00%	11,62%	19,90%	30,93%	19,03%	18,52%	
			Financeiro	R\$ 1.852.938,86	R\$ 215.318,55	R\$ 368.705,21	R\$ 573.109,42	R\$ 352.573,54	R\$ 343.232,14	
Do documento assinado digitalmente gov.br HUGO VEDICA SOUSA Data: 15/08/2025 15:28:02-0300 verifique em https://validar.iti.gov.br HUGO VEDICA SOUSA - ENGENHEIRO CIVIL CLEITON GOMES DA CRUZ:05955370650 CLEITON GOMES DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL Assinado de forma digital por CLEITON GOMES DA CRUZ:05955370650 Dados: 2025.08.18 14:01:30 -03'00'							Observações:			

ANEXO IX

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) administrador(a) _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, e ainda a Seguradora _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ a seguir denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, neste ato representada por _____, (nome, estado civil, profissão), inscrito(a) no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____ CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº 087/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto nº 065/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 E DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 E SEUS ANEXOS.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório Nº 087/2025 e o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços:

(INSERIR A PLANILHA COM OS PREÇOS E ITENS).

2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

2.2.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma-físico financeiro.

2.2.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras/serviços com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

2.2.3. Nas medições mensais, até o término comprovado dos serviços/da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras/serviços com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

2.2.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras/serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

2.2.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

2.2.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.2.6.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.2.6.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o

valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

2.2.6.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.2.6.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. O Município de Iraí de Minas-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

2.7. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

2.8. O **item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

2.8.1. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

2.8.2. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{A}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e

Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (I_o) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

2.8.3. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

2.8.4. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

2.8.5. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

2.9. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Edital.

2.10. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

2.10.1. Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

2.10.2. As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV.

2.10.3. Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

2.11. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

2.12. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

2.13. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

2.14. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

2.15. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

2.16. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

2.17. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.17.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

4.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

4.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Concorrência Nº 004/2025, seus Anexos e neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

4.8. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8.1. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução deste contrato.

4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

4.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

4.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. A **CONTRATADA**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do seu objeto mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência Nº 004/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos

ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços/obra contratados no prazo máximo de 5 (cinco) meses, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

4.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

4.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste contrato.

4.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas do Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus anexos.

4.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

4.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

4.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

4.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com este contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste contrato.

4.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

4.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

4.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade.

4.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos serão de ônus da **CONTRATADA**.

4.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

4.35. Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

4.36. **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:**

4.36.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

4.36.6. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal deste contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este contrato, com o Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sr. Weverton Fernandes Aquino, servidor(a) público, inscrito no CPF sob nº 110.032.466-64, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

5.12. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem

direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.13.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

5.14. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.15. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 5.15., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.16. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

5.17. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

5.18. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

5.19. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

6.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

6.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Concorrência Nº 004/2025 e seus anexos e deste contrato.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

6.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025.

6.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

6.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários,

despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

6.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

6.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

6.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

6.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem de saída, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

6.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

6.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

6.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

7.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/07/2026, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2. O prazo para execução da obra/serviços será de 5 (cinco) meses onforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste contrato.

8.3. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência deste contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, seus anexos e deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 10.1. , no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

10.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- 10.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;
- 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;
- 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- 10.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- 10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, seus anexos, neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. acima ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa;
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato celebrado com a **CONTRATADA**e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o seu valor total, até o

efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Concorrência Nº 004/2025, seus anexos, e neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. Pagamento da multa;

10.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 ou da cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas neste contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. Devolução da garantia;

11.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

11.5.1. Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste contrato e necessários à sua continuidade;

11.5.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.5.1. e 11.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

11.7. Na hipótese do subitem 11.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

12.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços/obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, sob a modalidade de Seguro-Garantia, em data de _____, no valor R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais deste contrato, conforme Apólice número _____, emitida pela Seguradora _____ efetivada em data de _____, que integra o presente instrumento.

12.1.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA NA MODALIDADE “SEGURO- GARANTIA” – 5% DO VALOR DO CONTRATO: 1.

Fundamentação Jurídica: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir a prestação de garantia contratual, limitada a 5% do valor inicial do contrato (ou até 10% em casos excepcionais). A norma ainda define as modalidades permitidas, dentre elas o seguro garantia, como segue: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...) É legal e possível que o edital, justificadamente, indique uma modalidade específica de garantia, atendidos, também, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação. Assim, a exigência do seguro garantia como única modalidade de prestação de garantia, quando bem fundamentada, é juridicamente válida, especialmente quando associada a obrigações de desempenho e riscos contratuais significativos, como no caso em questão; **2. Fundamentação Técnica:** A exigência de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade seguro garantia, justifica-se pela natureza da contratação em questão, que envolve a execução de obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Tais obras apresentam características técnicas que demandam planejamento estruturado, mobilização de recursos materiais e humanos qualificados, além de etapas executivas integradas, cujo descumprimento pode comprometer significativamente a funcionalidade das vias públicas e os serviços prestados à população. As obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas possui forte impacto social e urbanístico, sendo essencial garantir sua plena execução nos prazos e condições contratadas. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir prestação de garantia nas contratações de obras e serviços, para assegurar a fiel execução contratual. O percentual de 5% encontra-se dentro do limite legal previsto no art. 98 da referida Lei, que autoriza a exigência de garantia até esse patamar nos casos gerais. A escolha do seguro garantia como modalidade é pautada em sua eficiência operacional, custo-benefício e agilidade na execução, quando comparada às demais formas previstas no art. 96. Ademais, a exigência da garantia contratual contribui para: (i) Mitigação do risco de inadimplemento contratual, resguardando o erário quanto a eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução; (ii) Estímulo à responsabilidade da contratada, que tenderá a cumprir as obrigações assumidas sob pena de execução da apólice; (iii) Segurança jurídica para a

continuidade da obra, permitindo o acionamento da seguradora em caso de paralisações ou abandonos. A adoção dessa medida está em conformidade com o interesse público, respeita os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, e não representa barreira à ampla participação dos(as) licitantes, uma vez que o seguro garantia é amplamente acessível no mercado. Portanto, a exigência de seguro garantia de 5% do valor contratual revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e proporcional aos riscos envolvidos na execução das obras de recapeamento asfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas. A exigência de prestação de garantia na modalidade de seguro-garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato para o objeto referido: (i) Está juridicamente respaldada no art. 98 da Lei nº 14.133/2021; (ii) É tecnicamente fundamentada em razão da complexidade dos serviços, do alto valor a ser contratado e dos riscos envolvidos; (iii) Proporciona maior segurança contratual à Administração, proteção ao erário público e efetiva garantia da execução do obra em caso de inadimplemento; e, (iv) Representa medida eficiente, proporcional e alinhada às boas práticas da engenharia e da gestão pública contratual.

12.2. A Apólice do seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**, as seguintes coberturas:

- I - inadimplemento contratual, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, principais e acessórias, inclusive falência ou recuperação judicial, rescisão do contrato por culpa da contratada, abandono da obra, descumprimento de cláusulas técnicas, operacionais, financeiras ou legais, custos com a correção de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos a terceiros, pagamento de prejuízos e as indenizações advindas do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados ao Município de Iraí de Minas decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;
- II - rescisão unilateral por inadimplemento da **CONTRATADA**, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;
- III - pagamento de multas contratuais e penalidades aplicadas à **CONTRATADA**;
- IV - custos adicionais do Município de Iraí de Minas para nova licitação ou continuidade da obra com terceiros até conclusão da obra;
- V - responsabilidade por inadimplemento decorrente de atos de terceiros vinculados à **CONTRATADA** inclusive, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados;
- VI - atrasos injustificados no cronograma físico-financeiro da obra.

12.3. A apólice de seguro-garantia deverá conter, **obrigatoriamente**:

- I - identificação da apólice como “Seguro-Garantia de Execução Contratual, do tomador (**CONTRATADA**) e do segurado (Município de Iraí de Minas-MG), e de forma precisa o objeto do contrato e seu número;
- II - valor segurado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- III - execução automática do valor segurado e obrigação da Seguradora pagar o seguro indenizando diretamente ao Município de Iraí de Minas, assim que comprovado o sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Circular SUSEP nº 662/2022, sem necessidade de provocação judicial prévia ou de execução prévia contra a **CONTRATADA**;
- IV - validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio, nas datas convencionadas;

- V - previsão de que em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102);
- VI - ausência de cláusulas de cancelamento unilateral por parte da Seguradora, devendo garantir vigência durante todo o prazo contratual e de garantia legal;
- VII - ausência de cláusulas restritivas do uso da garantia e ausência de limitações de prazo para que o Município de Iraí de Minas comunique à Seguradora o sinistro;
- VIII - declaração de que o seguro será regido pela Circular SUSEP nº 662/2022.

12.4. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4.1. A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescentando-se sempre à vigência da apólice, prazo de 120 (cento e vinte) dias, além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

12.4.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração (casos previstos no art. 137, §2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021), a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. A garantia inicial será reforçada durante toda a execução do contrato/obra contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6.1. Se o objeto for acrescido ou suprimido, a garantia deverá ser atualizada em igual proporção.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a Seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021).

12.8.1. A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a **CONTRATADA** não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

12.8.2. A Seguradora figurará como **INTERVENIENTE ANUENTE** do contrato e nesta qualidade também figurará dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- 12.8.2.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- 12.8.2.2. acompanhar a execução do contrato;
- 12.8.2.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- 12.8.2.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

12.8.3. A emissão de empenho em nome da Seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

12.8.4. A Seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados.

12.8.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

12.8.5.1. Caso a Seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

12.8.5.2. Caso a Seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.8.6. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.8.7. A eventual inadimplência da segurada/**CONTRATADA** em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.7.1. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face da segurada/**CONTRATADA**.

12.8.7.1.1. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no contrato administrativo em questão para adimplir a execução de obras/serviços de recapeamento alfáltico e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Iraí de Minas-MG.

12.8.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada após a entrega definitiva da obra e a extinção das obrigações contratuais com fiel execução do contrato.

12.8.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.8.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista neste contrato e na legislação que rege a matéria.

12.8.11. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas contratuais.

12.8.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA INTERVENIENTE ANUENTE:

13.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais deste contrato, razão pela qual a Seguradora _____ firma o presente contrato, inclusive os aditivos, como **INTERVENIENTE**

ANUENTE e poderá:

13.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato;

13.1.2. acompanhar a execução do contrato;

13.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

13.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

13.2. A emissão de empenho em nome da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

13.3. A **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, para terceiros especializados, hipótese em que tanto a **INTERVENIENTE ANUENTE**, quanto a empresa subcontratada estarão obrigadas à observância e cumprimento do disposto nos itens e cláusulas deste contrato referentes à subcontratação.

13.4. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

13.4.1. Caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

13.4.2. Caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

00135 01.28.00.15.451.0161.1.0061.4.490.51.01 PAVIM/INFRA-ESTR.VE, VIAS PUBLIC. SEDE E POVOADOS

00155 01.28 00.17.512.0187.1.0077.4.490.51.03 CONST/DE GALERIAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
C.P.F.: C.P.F.:

ANEXO X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG					FOLHA Nº: 001		
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM PROFUNDA					DATA: 13/08/2025		
LOCAL: RUAS DIVERSAS				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SEINFRA/MG - TRIÂNGULO MINEIRO - 04/2025 (SEM DESONERAÇÃO) - SINAPI BELO HORIZONTE - 06/2025 (NÃO DESONERADO) - SICRO - REGIÃO SUDESTE - 04/2025 (SEM DESONERAÇÃO)				() DIRETA	(X) INDIRETA		
					LDI 23,46%		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 MESES							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		SERVIÇOS INICIAIS					85.826,94
1.1	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #25, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFOXAÇÃO COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 200X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1,00	1.154,83	1.425,77	1.425,77
1.2	COMP001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	un	1,00	58.871,37	72.683,28	72.683,28
1.3	ED-16348	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	3,00	1.551,54	1.915,55	5.748,65
1.4	ED-16356	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)	un	1,00	347,52	420,05	420,05
1.5	ED-50393	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	0,30%		1.847.398,67	5.542,19
2		PAVIMENTAÇÃO/RECAP					1.341.713,78
2.1		TERRAPLANAGEM - SUB-LEITO / BASE ESTABILIZADA					

2.1.1	ED-50275	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE VINTE UM (21) ATÉ CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO	un	342,00	69,50	85,81	29.347,02
2.1.2	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m2	1.787,84	1,48	1,80	3.218,11
2.1.3	ORSE/11726	MATERIAL PARA BASE, CBR+60, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE LIMPEZA DA ÁREA E CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	448,96	23,40	28,89	12.912,67
2.1.4	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	TxKM	10.615,30	0,66	0,81	8.598,39
2.1.5	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m3	357,57	14,69	18,14	6.486,28
2.2		MEIO-FIO/SARJETA					
2.2.1	94268	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	684,89	42,67	52,68	36.080,01
2.2.2	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	1.437,52	66,97	82,68	118.854,15
2.3		PAVIMENTAÇÃO					
2.3.1	COMP003	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	m2	1.093,23	2,93	3,62	3.957,49
2.3.2	5914822	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	TxKM	739,90	1,79	2,21	1.635,17
2.3.3	COMP002	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	m2	19.382,83	1,50	1,85	35.858,23
2.3.4	5914822	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	TxKM	5.485,96	1,79	2,21	12.079,77
2.3.5	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m3	387,66	1.981,63	2.446,54	948.417,22
2.3.6	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	TxKM	99.550,20	0,66	0,81	80.635,66
2.4		DEMOLIÇÃO					
2.4.1	GOINFRA/020 143	DEMOLIÇÃO MANUAL MEIO FIO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M	1.226,80	7,05	8,70	10.673,16

2.4.2	104700	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	88,38	118,01	143,23	12.372,21
2.4.3	97696	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	694,61	24,01	29,64	20.588,24
3		DRENAGEM PROFUNDA					425.398,14
3.1		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/ASSENTAMENTO DE TUBOS					
3.1.1	99063	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_10/2018	M	703,03	10,39	12,83	9.019,87
3.1.2	97696	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	703,03	24,01	29,64	20.837,81
3.1.3	90102	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM RETROESCAVADEIRA (0,25 M3/ POTÊNCIA 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.125,70	12,84	15,61	17.572,18
3.1.4	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	961,48	28,29	34,93	33.583,80
3.1.5	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	7.691,88	1,86	2,30	17.690,86
3.1.6	101617	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	703,03	3,42	4,22	2.966,79
3.1.7	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	217,39	144,64	178,57	38.819,33
3.1.8	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	485,64	287,65	330,44	160.474,88

3.2		BOCA DE LOBO E POÇO DE VISITA					
3.2.1	90244	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	11,00	5.361,82	6.619,52	72.814,72
3.2.2	90318	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,8 M. AF_12/2020	M	16,50	264,50	326,55	5.388,08
3.2.3	2009834	Boca de lobo dupla - grelha de concreto - BLDG 01 - areia e brita comercial	UN	21,00	1.783,00	2.201,42	46.229,82
TOTAL GERAL DA OBRA							1.852.938,86

ANEXO XI

COMPOSIÇÕES

COMPOSIÇÕES

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SEINFRA/MG - TRIÂNGULO MINEIRO - 04/2025 (SEM
DATA BASE: DESONERAÇÃO) - SINAPI BELO HORIZONTE - 06/2025 (NÃO DESONERADO) - SICRO -
REGIÃO SUDESTE - 04/2025 (SEM DESONERAÇÃO)

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT.	TOTAL
COMPOSIÇÃO	COMP001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	U			58.871,37
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,0000000	9.537,77	38151,08
SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,0000000	20.720,29	20720,29
COMPOSIÇÃO	COMP002	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M2			1,50
COTAÇÃO	COT002	EMULSÃO ASFÁLTICA RR1-C	T	0,0004500	2.708,53	1,22
SICRO	4011353	Pintura de ligação	M2	1,0000000	0,28	0,28
COMPOSIÇÃO	COMP003	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	M2			2,93
COTAÇÃO	COT003	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO	T	0,0012000	2.133,55	2,56
SICRO	4011351	Imprimação com asfalto diluído	M2	1,0000000	0,37	0,37

ANEXO XII

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RESUMO				
RUA/AVENIDA	COMPR. MÉDIO (M)	LARGURA MÉDIA (M)	ÁREA CAPA (M2)	ÁREA BASE ESTAB. (M2)
Rua Manoel Cardoso Neves	202,05	8,56	1.031,79	
Rua Isaque Falcão	239,86	8,47	2.031,07	
Av. 7 de setembro	767,00	13,09	10.728,12	
Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.093,23	1,00	1.093,23	1.093,23
Travessa	126,51	13,50	1.708,39	
Rua Lindolfo Alves Ferreira	231,08	8,18	1.890,23	
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE DE DRENAGEM)	694,61	1,00	694,61	694,61
TOTAL			20.677,44	1.787,84
Áreas Excluídas do Projeto				
DMT - REFINARIA:		457,00	KM	
DMT - USINA:		107,00	KM	
DMT - JAZIDA DE CASCALHO:		12,50	KM	
DMT - REFINARIA ATÉ USINA CSUQ:		564,00	KM	
	19.382,83			
1 SERVIÇOS INICIAIS				
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,48MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X46MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALITO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS				
1.1		1,00	UNID	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA				
1.2		1,00	UNID	
LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 1, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (8) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS				
1.3		2,00	MÊS	
LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 1 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16348)				
1.4		1,00	U	
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 0,50				
1.5		0,50	%	
2.1 TERRAPLANAGEM - SUB-LEITO / BASE ESTABILIZADA				
2.1.1 LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE VINTE UM (21) ATÉ CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (F CONSIDERADO UM PONTO TOPOGRÁFICO A CADA 20,00M DE COMPRIMENTO				
RUA/AVENIDA	COMPR. (M)	QUANT. ESTACAS		
Rua Manoel Cardoso Neves	202,05	22,00	U	
Rua Isaque Falcão	239,86	24,00	U	
Av. 7 de setembro	767,00	78,00	U	
Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.093,23	110,00	U	
Travessa	126,51	14,00	U	
Rua Lindolfo Alves Ferreira	231,08	24,00	U	
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE I)	694,61	70,00	U	
		342,00	U	
2.1.2 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019 FATOR DE COMPACTAÇÃO 95% DO PROCTOR NORMAL				
RUA/AVENIDA	ÁREA BASE (M2)			
Rua Manoel Cardoso Neves	-	M2		
Rua Isaque Falcão	-	M2		
Av. 7 de setembro	-	M2		
Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.093,23	M2		
Travessa	-	M2		
Rua Lindolfo Alves Ferreira	-	M2		
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE I)	694,61	M2		
	1.787,84	M2		
2.1.3 MATERIAL PARA BASE, CBR=60, ADQUIRIDO SÓLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE LIMPEZA DA ÁREA E CARGA,				

VOLUME DA BASE ESTABILIZADA = ÁREA SUBLEITO X ESPESURA 0,20M
CONSIDERADO EMPOLAMENTO DE 25%

RUA/AVENIDA	ÁREA BASE (M2)	ESPESS. (M)	VOLUME (M3)	VOLUME EMPOLADO (M3)	
Rua Manoel Cardoso Neves	-	0,20	-	-	M3
Rua Isaque Flávio	-	0,20	-	-	M3
Av. 7 de setembro	-	0,20	-	-	M3
Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	0,20	218,65	273,31	M3
Trevo	-	0,20	-	-	M3
Rua Lindolfo Alves Ferreira	-	0,20	-	-	M3
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE I)	694,61	0,20	138,92	173,65	M3
				446,96	M3

2.1.4 Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada
DMT - JAZIDA DE CASCALHO:
MASSA ESPECÍFICA DO CASCALHO: 1,90 T/M3

12,50 KM

RUA/AVENIDA	VOLUME EMPOLADO (M3)	PESO (T)	DMT (KM)	MOMENTO DE TRANSPORTE	
Rua Manoel Cardoso Neves	-	-	12,50	-	T00KM
Rua Isaque Flávio	-	-	12,50	-	T00KM
Av. 7 de setembro	-	-	12,50	-	T00KM
Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	273,31	519,28	12,50	6.491,05	T00KM
Trevo	-	-	12,50	-	T00KM
Rua Lindolfo Alves Ferreira	-	-	12,50	-	T00KM
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE I)	173,65	329,94	12,50	4.124,25	T00KM
				10.615,30	T00KM

2.1.5 Base de solo estabilizado granulométricamente sem mistura com material de jazida
VOLUME DA BASE ESTABILIZADA = ÁREA SUBLEITO X ESPESURA 0,20M
FATOR DE COMPACTAÇÃO 100% DO PROCTOR NORMAL

RUA/AVENIDA	ÁREA BASE (M2)	ESPESS. (M)	VOLUME BASE (M3)	
Rua Manoel Cardoso Neves	-	0,20	-	M3
Rua Isaque Flávio	-	0,20	-	M3
Av. 7 de setembro	-	0,20	-	M3
Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	0,20	218,65	M3
Trevo	-	0,20	-	M3
Rua Lindolfo Alves Ferreira	-	0,20	-	M3
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE I)	694,61	0,20	138,92	M3
			357,57	M3

2.2 MEIO-FIO/SARJETA

EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15

2.2.1	CM ALTURA, AF_01/2024				
	RUA/AVENIDA	COMPRIMENTO		MEMÓRIA DE CÁLCULO	
	Rua Manoel Cardoso Neves	386,56	M	9,06+7,97+4,99+3,93+51,95+5,95+5,99+5,5	
	Rua Isaque Flávio	223,75	M	8+119,43+14,44+5,06+4,05+52,78+3,7+3,6	
	Av. 7 de setembro	74,58	M	7+67,08+7,01	
	Av. 7 de setembro (CANTEIRO)		M	8,9+2,48+106,54+102,49+2,06+0,96	
	Trevo		M	24,46+7,61+2,76+7,45+25,29+4,27+2,74	
	Rua Lindolfo Alves Ferreira		M		
		694,89	M		

2.2.2 GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM

2.2.2	EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA, AF_01/2024				
	RUA/AVENIDA	COMPRIMENTO		MEMÓRIA DE CÁLCULO	
	Rua Manoel Cardoso Neves		M		
	Rua Isaque Flávio	269,72	M	14,44+6,06+116,42+4,85+116,54+9,29	
	Av. 7 de setembro		M		
	Av. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.167,60	M	1,57*20+(191,93+49,63+9,74+63,59+41,98+	
	Trevo		M		
	Rua Lindolfo Alves Ferreira		M		
		1.437,52	M		

2.3 PAVIMENTAÇÃO					
2.3.1	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-38, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL				
	RUA/AVENIDA	ÁREA CAPA (M2)			
	Rua Manoel Cardoso Neves		M2		
	Rua Isaque Faleco		M2		
	AV. 7 de setembro		M2		
	AV. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	M2		
	Travessa		M2		
	Rua Lindolfo Alves Ferreira	1.003,23	M2		
2.3.2	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada				
	DMT - REFINARIA ATÉ USINA CBUQ:			584,00	KM
	TAXA DE EMULSÃO ASFÁLTICA:	0,0012	TM2		
	RUA/AVENIDA	ÁREA CAPA (M2)	VOLUME EMULSÃO (T)	VOLUME TRANSP. (TKM)	
	Rua Manoel Cardoso Neves	-	-	-	TKM
	Rua Isaque Faleco	-	-	-	TKM
	AV. 7 de setembro	-	-	-	TKM
	AV. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	1,31	739,90	TKM
	Travessa	-	-	-	TKM
	Rua Lindolfo Alves Ferreira	-	-	-	TKM
				739,90	TKM
2.3.3	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-1C, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL				
	RUA/AVENIDA	ÁREA CAPA (M2)			
	Rua Manoel Cardoso Neves	1.031,79	M2		
	Rua Isaque Faleco	2.031,07	M2		
	AV. 7 de setembro	10.728,12	M2		
	AV. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	M2		
	Travessa	1.708,39	M2		
	Rua Lindolfo Alves Ferreira	1.003,23	M2		
		19.382,83	M2		
2.3.4	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada				
	DMT - REFINARIA ATÉ USINA CBUQ:			584,00	KM
	TAXA DE EMULSÃO RR-2C:	0,0005	TM2		
	RUA/AVENIDA	ÁREA CAPA (M2)	VOLUME RR-2C (T)	VOLUME TRANSP. (TKM)	
	Rua Manoel Cardoso Neves	1.031,79	0,97	544,76	TKM
	Rua Isaque Faleco	2.031,07	1,02	572,76	TKM
	AV. 7 de setembro	10.728,12	5,36	3.026,33	TKM
	AV. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	0,55	308,29	TKM
	Travessa	1.708,39	0,85	481,77	TKM
	Rua Lindolfo Alves Ferreira	1.003,23	0,95	533,04	TKM
				5.465,96	TKM
2.3.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/0919				
	PESO ESPECÍFICO DO CBUQ: 2,40 TM3				
	RUA/AVENIDA	ÁREA CAPA (M2)	ESPES. (M)	VOLUME CBUQ	
	Rua Manoel Cardoso Neves	1.031,79	0,02	38,64	
	Rua Isaque Faleco	2.031,07	0,02	40,62	
	AV. 7 de setembro	10.728,12	0,02	214,56	
	AV. 7 de setembro (CANTEIRO)	1.003,23	0,02	21,86	
	Travessa	1.708,39	0,02	34,17	
	Rua Lindolfo Alves Ferreira	1.003,23	0,02	37,80	
				387,65	M3
2.3.6	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada				
	TRANSPORTE DO CBUQ DA USINA ATÉ LOCAL DE APLICAÇÃO				
	DMT - USINA:			107,00	KM

PESO ESPECÍFICO DO CBUQ: 2,40 T/M3

RUA/AVENIDA	VOLUME CBUQ	PESO (T)	MOMENTO DE TRANSPORT E (TXXM)	
Rua Manoel Cardoso Neves	38,64	92,73	9.921,66	TXXM
Rua Isaque Físico	40,62	97,49	10.431,56	TXXM
AV. 7 de setembro	214,56	514,95	55.099,64	TXXM
AV. 7 de setembro (CANTEIRO)	21,88	52,48	5.614,83	TXXM
Travessa	34,17	82,00	8.774,29	TXXM
Rua Lindolfo Alves Ferreira	37,80	90,73	9.708,22	TXXM
			99.580,20	TXXM

2.4 DEMOLIÇÃO

2.4.1 DEMOLIÇÃO MANUAL MEIO FIO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA

RUA/AVENIDA
AV. 7 de setembro (CANTEIRO)

1.226,80

1.226,80

M

2.4.2 DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

RUA/AVENIDA
AV. 7 de setembro (CANTEIRO)

ÁREA (M2)
1.079,75

ESPESS. (M)
0,08

VOLUME
86,38

86,38

M3

2.4.3 DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

RUA/AVENIDA
Recomposição de Pav. Asfáltico (REDE)

ÁREA (M2)
894,81

894,81

M2

3 DRENAGEM PROFUNDA

VER PLANILHA DE CÁLCULO REDE DE DRENAGEM

ANEXO XIII

CÁLCULO/COMPOSIÇÃO DO BDI

CÁLCULO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
ISS = 4,00 %		
SIGLA	ITEM	PORCENTAGEM
AC	Administração Central	4,67%
SG	Seguro e Garantia	0,74%
R	Risco	0,97%
DF	Despesas Financeiras	0,96%
L	Lucro	7,53%
CP	COFINS + PIS	3,65%
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%
ISS	ISS	2,80%
Total do BDI		23,46%

FÓRMULA DO BDI
$BDI_{DES} = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$

AC | Administração Central - Percentual incluído no contrato para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

DF | Despesas Financeiras - Despesas financeiras são gastos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data de receita correspondente.

L | Lucro - Percentual incluído no contrato referente ao lucro pretendido.

CP | Somatório do COFINS e PIS.



Documento assinado digitalmente por
HUGO VIDICA SOUSA
CPF: 05.955.537-0650
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

HUGO VIDICA SOUSA - ENGENHEIRO CIVIL 407724/D-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ-05955370650
CLEITON GOMES DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO XIV

MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETOS

**MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETOS
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E DRENAGEM - IRAÍ DE MINAS MG**

Iraí de Minas (MG), 14 de agosto de 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Município: Iraí de Minas – MG

Objeto: Recapeamento asfáltico, pavimentação e drenagem profunda em vias urbanas

Proprietário: Prefeitura Municipal de Iraí de Minas

Engenheiro Responsável: Hugo Vidica Sousa – CREA 407724/D-MG

Data de Referência: 06/2025

Prazo de Execução: 05 meses

2. OBJETIVO DO MEMORIAL

Este memorial tem por objetivo descrever tecnicamente os serviços e métodos construtivos envolvidos na execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo:

- Drenagem profunda com rede de águas pluviais;
- Recapeamento asfáltico de vias existentes;
- Pavimentação nova em áreas de ampliação viária;
- Serviços preliminares e sinalização viária definitiva.
-

3. PROJETOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica
- Projeto de Drenagem Pluvial Urbana
- Memória de Cálculo de Dimensionamento
- Planilha Orçamentária com composição dos custos

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Instalação de placa de obra conforme normas vigentes
- Mobilização e desmobilização de estrutura de apoio
- Implantação de container/escritório de obra com instalações elétricas provisórias
- Administração local da obra

5. INFRAESTRUTURA

5.1 Drenagem Profunda

- Instalação de tubos de concreto Ø400 mm e Ø600 mm com junta rígida

- Poços de visita em blocos de concreto (1,5 x 2 m, profundidade 1,45 m)
 - Bocas de lobo duplas em pontos estratégicos
 - Escavações mecanizadas com reaterro compactado
-

6. PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO

6.1 Pavimentação Nova – Av. 7 de Setembro (Canteiro)

- Área: 1.093,23 m²
- Subleito regularizado e compactado
- Base estabilizada granulometricamente (espessura 20 cm)
- Pavimento em CBUQ (espessura 2,0 cm)

6.2 Recapeamento Asfáltico

- Rua Manoel Cardoso Naves – 1.931,79 m²
 - Rua Isaque Físico – 2.031,07 m²
 - Av. 7 de Setembro – 10.728,12 m²
 - Rua Lindolfo Alves Ferreira – 1.890,23 m²
 - Trevo – 1.708,39 m²
 - Total: 18.289,60 m²
 - Aplicação de pintura de ligação e recape com CBUQ (espessura 2,0 cm)
-

7. INTERVENÇÃO ESPECÍFICA – AV. 7 DE SETEMBRO

- Demolição **parcial** do canteiro central existente, restringindo-se às faixas pavimentadas (calçadas), com **preservação da área de grama**, resultando em canteiro com **1,00 metro de largura**
 - Alargamento da via com execução de base e pavimentação
-

8. ELEMENTOS COMPLEMENTARES

8.1 Sarjetas e Guias

- Sarjetas moldadas in loco: base 30 cm x altura 15 cm
- Guias e sarjetas integradas: base 45 cm x altura 22 cm (extrusora)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto visa à requalificação da malha viária urbana, com melhoria das condições de tráfego, drenagem e segurança, promovendo maior conforto e durabilidade ao sistema viário municipal.

10. TABELA DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS/MG



Local	Tipo de Serviço	Área (m²)
Av. 7 de Setembro (Recape)	Recapeamento	10.728,12
Av. 7 de Setembro (Canteiro)	Pavimentação	1.093,23
Rua Isaque Físico	Recapeamento	2.031,07
Rua Manoel Cardoso Naves	Recapeamento	1.931,79
Rua Lindolfo Alves Ferreira	Recapeamento	1.890,23
Trevo	Recapeamento	1.708,39
Total Geral		19.382,83

Iraí de Minas (MG), 14 de agosto de 2025

HUGO VIDICA SOUSA - ENGENHEIRO CIVIL
407724/D-MG

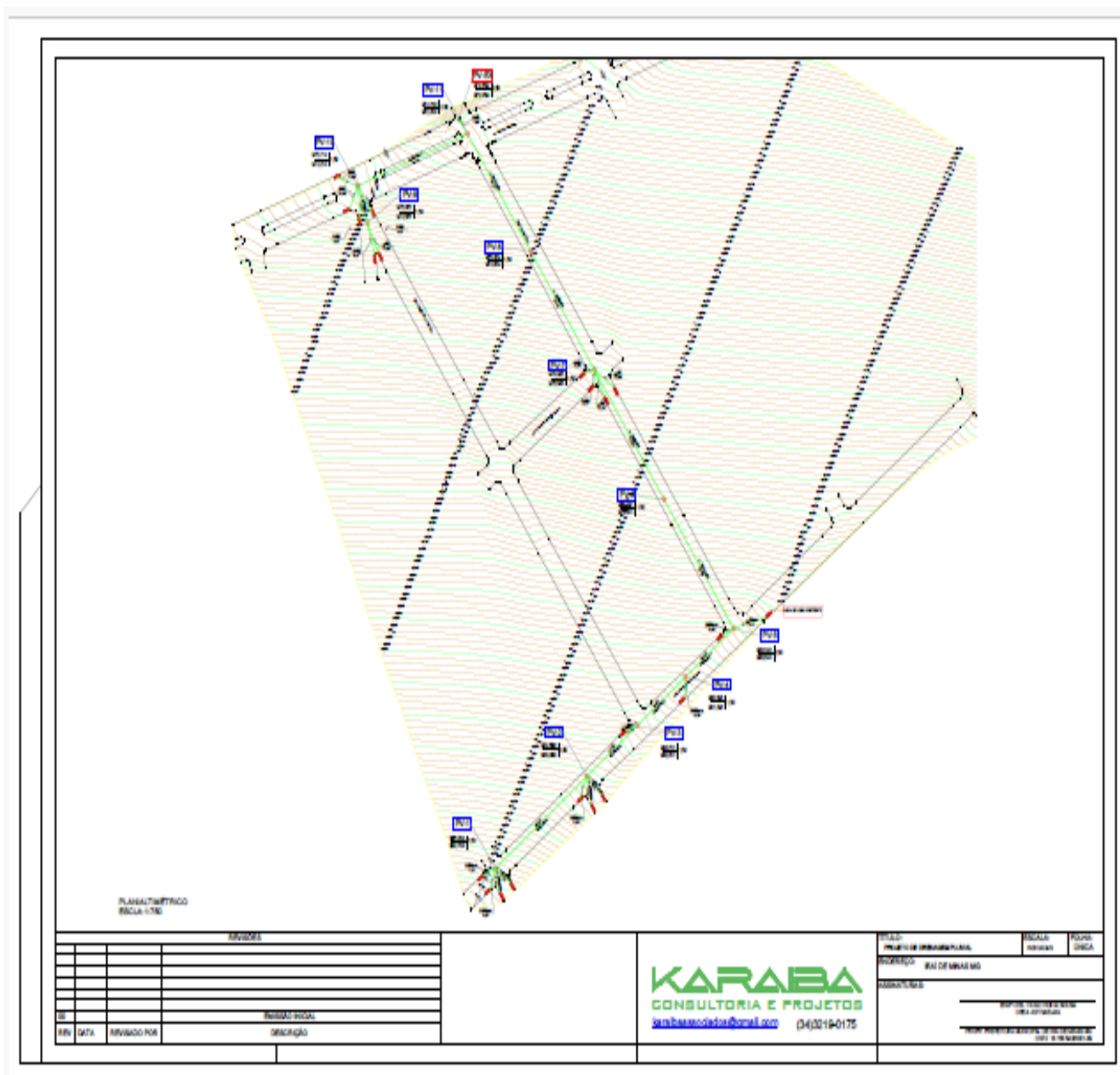
ANEXO XV

REDE DE DRENAGEM

REDE DE DRENAGEM																		
TRECHO		PONTO INICIAL			PONTO FINAL			DECLIVIDADE	DADOS DA REDE			RECAÇÃO			REATORES MANUAIS/MECÂNICOS			TRANSPORTE
INICIAL	FINAL	COTA TERRENO (m)	COTA FUNDO (m)	ALTURA (m)	COTA TERRENO (m)	COTA FUNDO (m)	ALTURA (m)		DIÂMETRO (mm)	COMPRIMENTO DA REDE (m)	ALTURA RECAÇÃO (m)	LARGURA DA VIA (m)	VOLUME RECAÇÃO (m³)	DIÂMETRO ENTRADA (mm)	VOLUME DA TUBULAÇÃO (m³)	VOLUME DA TUBULAÇÃO (m³)	REATOR MECÂNICO (m³)	NOTA: (m³)
PV-1	PV-2	986,284	984,784	1,500	984,588	983,088	1,500	2,69%	600	63,02	1,50	1,00	94,53	600	0,28	17,65	76,88	17,65
PV-2	PV-3	984,588	983,088	1,500	983,701	982,201	1,500	2,55%	600	34,81	1,50	1,00	52,22	600	0,28	9,75	42,47	9,75
PV-3	PV-4	983,701	982,201	1,500	982,891	981,391	1,500	2,45%	600	33,03	1,50	1,00	49,55	600	0,28	9,25	40,30	9,25
PV-4	PV-5	982,891	981,391	1,500	982,043	980,543	1,500	2,57%	600	33,03	1,50	1,00	49,55	600	0,28	9,25	40,30	9,25
PV-5	PV-6	982,043	980,543	1,500	980,011	978,511	1,500	3,11%	600	65,28	1,50	1,00	97,92	600	0,28	18,28	79,64	18,28
PV-6	PV-7	980,011	978,511	1,500	978,045	976,545	1,500	3,01%	600	65,28	1,50	1,00	97,92	600	0,28	18,28	79,64	18,28
PV-7	PV-8	978,045	976,545	1,500	976,354	974,854	1,500	2,84%	600	59,59	1,50	1,00	89,39	600	0,28	16,69	72,70	16,69
PV-8	PV-11	976,354	974,854	1,500	974,700	973,200	2,000	3,61%	600	59,59	1,75	1,00	104,28	600	0,28	16,69	87,60	16,69
PV-9	PV-10	976,061	974,561	1,500	975,714	974,214	1,500	2,18%	400	15,93	1,50	1,00	23,90	400	0,13	2,07	21,83	2,07
PV-10	PV-11	975,714	974,214	1,500	974,700	973,200	1,500	1,58%	600	64,16	1,50	1,00	96,24	600	0,28	17,96	78,28	17,96
PV-11	PV-EX	974,700	973,200	2,000	974,559	973,059	2,500	0,17%	600	7,85	2,25	1,00	17,66	600	0,28	2,20	15,46	2,20
BOCA DE LODO				-			-		400	201,46	1,75	1,00	352,56	400	0,13	26,19	326,37	26,19
TOTAL										709,03			1.125,70				961,46	164,24

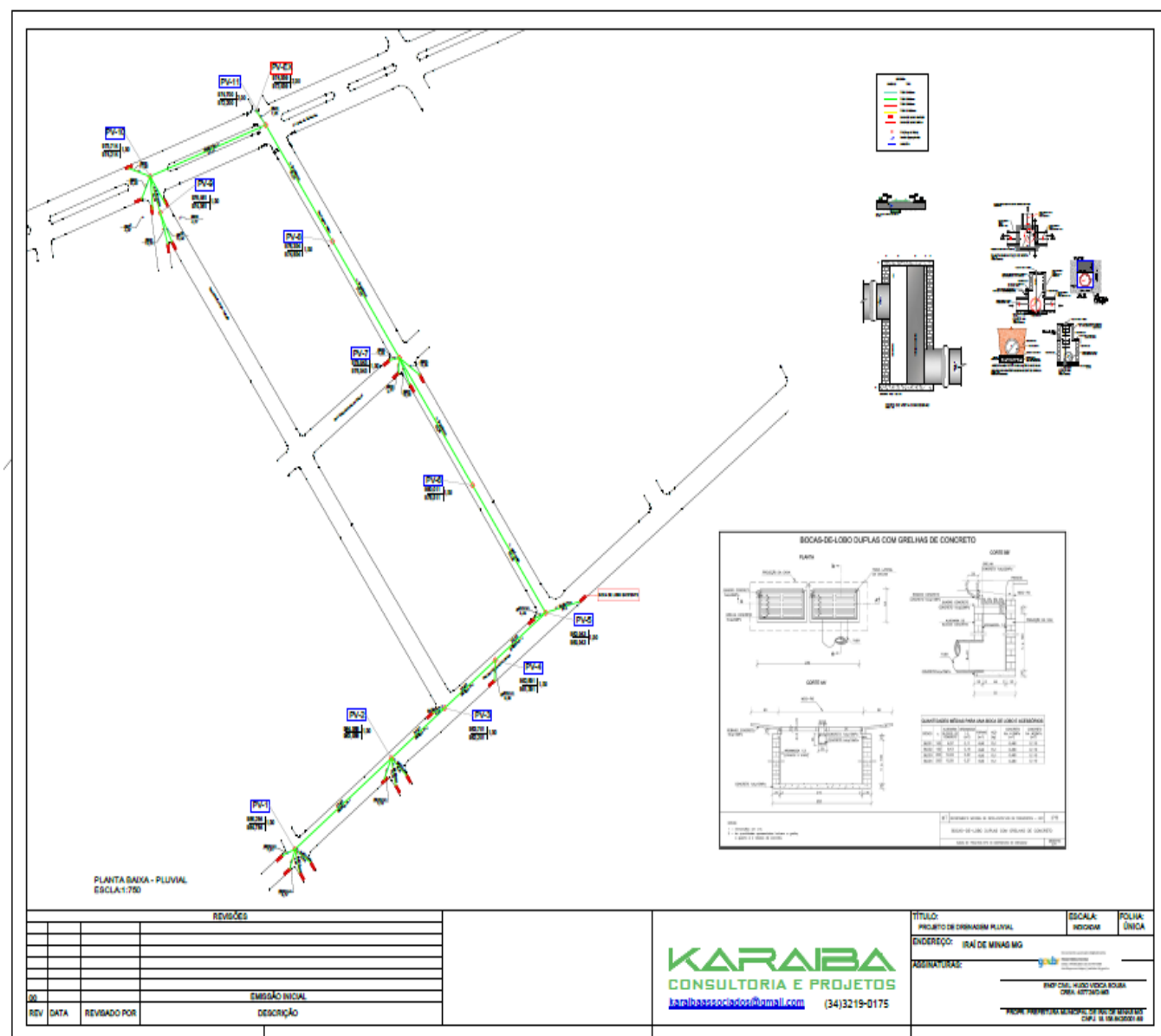
ANEXO XVI

PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL - PLANIALTIMÉTRICO



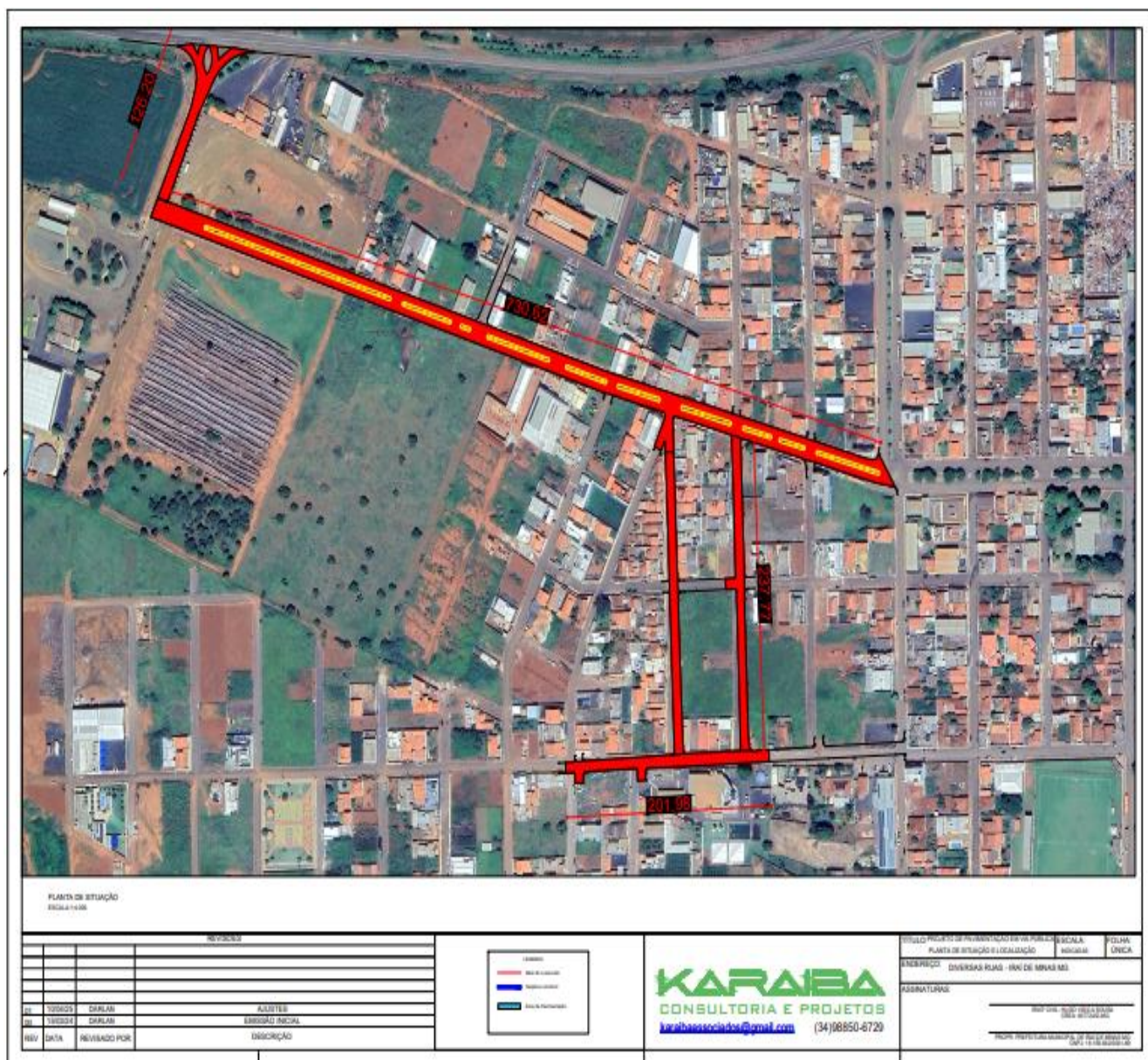
ANEXO XVII

PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL – PLANTA BAIXA – PLUVIAL



ANEXO XVIII

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA – PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO



ANEXO XIX

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA – PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO – ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO, ÁREA DE RECAP

